



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Regional Sul - Setor de Contratos**

EDITAL

Nº do Processo: 024.00103529/2025-63

Interessado: Hospital Regional Sul

Assunto: GERENCIAMENTO INTEGRADO DA LINHA CUIDADO ASSISTENCIAL DE PACIENTES CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E CRÍTICOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público o presente Edital de Chamamento Público, para seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social da Saúde (OSS) no âmbito do Estado de São Paulo, interessada na celebração de Convênio, visando o Gerenciamento Técnico e Administrativo de Serviços de Saúde no Hospital Regional Sul, abrangendo: Serviço de Urgência e Emergência (Pronto-Socorro) nas especialidades de Clínica Médica e Neurocirurgia adulto e pediátrico, Leitos de Retaguarda (clínicos e cirúrgicos) e Unidade de Terapia Intensiva (UTI), no Hospital Regional Sul, conforme dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021, o Decreto estadual nº 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

Oportuno mencionar que a sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no dia 28/10/2025, às 10hs30, no Anfiteatro do Hospital Regional Sul, localizado à Rua Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP, 04744-000.

Visita técnica: Agendamento prévio através do telefone: (11) 5694-8240.

Período para realização: 05/09/2025 a 27/10/2025 no horário das 10:00 às 16:00 hs.

1. OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, para celebração de Convênio, visando Gerenciamento Técnico e Administrativo de Serviços de Saúde no Hospital Regional Sul, abrangendo: Serviço de Urgência e Emergência (Pronto-Socorro) nas especialidades de Clínica Médica e Neurocirurgia adulto e pediátrico, Leitos de Retaguarda (clínicos e cirúrgicos) e Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no âmbito do **HOSPITAL REGIONAL SUL**, de acordo com Termo de Referência - ANEXO I-A, cláusulas e condições do presente edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Em consonância com os Princípios de Publicidade e de Isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, interessadas na celebração do convênio, que em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área da saúde e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.

2.2. Vedações.

Não será admitida a participação, neste Chamamento Público, de entidades privadas, sem fins lucrativos, qualificadas

como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de São Paulo:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou ainda impedidas de licitar e contratar com base no art. 156, III da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou com fundamento no art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 1º, parágrafos 6º e 7º, e artigo 12, ambos da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.5. Que estejam proibidas de participar de licitação ou de celebrar contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas /inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/2013, artigos 22 e 23); Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 161; Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.2.6. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade conveniente ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do Convênio, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso VI, da Lei 14.133/2021;

2.2.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração do trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do chamamento ou da execução do convênio agente público do órgão ou entidade conveniente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A vedação de participação de agente público do órgão ou conveniente de que trata o item 2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução do chamamento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa/entidade que preste assessoria técnica.

2.5. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 2.2.5 será também aplicado à entidade interessada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.6. A Entidade interessada deverá examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

3. – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos de HABILITAÇÃO, PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA - exigidos no presente Chamamento Público - deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

3.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas contidas no item 4.1 deste edital, e todos devem ser entregues fechados, até meia hora antes da sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste Edital e no aviso publicado no Diário Oficial.

3.3. Os documentos contidos nos Envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

3.4. Os Envelopes I e II deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas, inclusive as folhas de separação, com fotos, desenhos ou similares, se houver.

3.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela Instituição, prevalecerão os últimos.

3.6. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes I e II, exceto se em atendimento às diligências da COMISSÃO DE SELEÇÃO, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

3.7. Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital e respectivos Anexos.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão entregar a documentação exigida no protocolo do Hospital Regional Sul sito à Rua Iguatinga, 231 - Santo Amaro, São Paulo - SP, 04744-040, até meia hora antes do início da sessão pública, em envelopes lacrados, devidamente identificados conforme indicado abaixo:

ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA.

SECRETARIA DA SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL SUL

PROCESSO: 024.00103529/2025-63

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2025

(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE II– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL SUL

PROCESSO: 024.00103529/2025-63

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2025

(Razão Social e endereço da entidade)

5. DOS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.1. DOCUMENTOS DO ENVELOPE I:

5.1.1. No envelope nº I deverão constar o PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA, bem como os demais documentos hábeis que possibilitem a pontuação, em estrita observância às regras e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.1.2 – DO PLANO DE TRABALHO

5.1.2.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado, conforme modelo constante do ANEXO IX, bem como estar de acordo com o conteúdo do Termo de Referência do ANEXO I-A deste edital, discriminando:

- a) as atividades assistenciais e os serviços de saúde;
- b) os indicadores a serem observados e metas a serem alcançadas;

5.1.2.2. O Plano de Trabalho da Instituição deverá ser apresentado em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e, ao final, ser datado e assinado por quem detenha poderes de representação da Entidade, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, limitado em 30 folhas, sem encadernação.

5.1.3. – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

5.1.3.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional

5.1.3.1.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em convênio ou contrato de serviços da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo de duração, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Os atestados deverão ser devidamente identificados com uma folha de separação correspondente a cada objeto que se pretende comprovar a experiência.

5.1.3.1.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto deste Chamamento que demonstre(m) que a Instituição prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta) por cento do objeto deste Chamamento.

5.1.3.1.3. A comprovação a que se refere o item 5.1.3.2. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades dos convênios ou contratos realizados concomitantemente pela Instituição.

5.1.3.1.4. O(s) atestado(s) emitido(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste o número de telefone para contato, a proponente deverá apresentar conjuntamente documento que informe o telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

5.1.3.1.5. A entidade interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela SECRETARIA, cópia do convênio ou contrato que fundamentou o atestado, endereço atual do conveniente ou contratante, e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

5.1.3.1.6. Comprovação de qualificação e experiência da equipe técnica. A qualificação da equipe técnica se dará através da apresentação de diploma ou certificado de formação, além do registro no conselho profissional competente.

5.1.3.1.7. A comprovação de experiência profissional se dará através de declaração ou atestado de capacidade técnica que demonstre que exerceu as atividades correspondentes ao exercício da função proposta.

5.1.3.1.8. Os atestados ou declarações de capacidade técnico-profissional devem demonstrar vínculo com a instituição ou ser apresentados juntamente com um dos seguintes documentos: - contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), - contrato de prestação de serviços, livro ou ficha de registro do empregado, - contrato social, termo de compromisso, ou nomeação/designação que indique o cargo ou função técnica em Ata de Assembleia e/ou Ato Administrativo; - além disso, o Currículo Lattes poderá ser incluído, desde que apresentado em conjunto com um dos comprovantes de vínculo mencionados.

5.1.4. – DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1.4.1. A Entidade deverá apresentar proposta financeira contendo o detalhamento dos custos unitários, bem como o número estimado de profissionais a serem contratados, com os respectivos cargos, salários, especificados individualmente, conforme modelo constante no Anexo I-B e Anexo I-B.1.

5.1.4.2. No valor total da proposta deverão estar inclusas todas as despesas diretas (inclusive valores referentes aos provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios e benefícios) e indiretas para execução dos serviços até a finalização do ajuste.

5.1.4.3. A proposta deverá ser expressa em algarismo e por extenso (em reais), com identificação e assinatura do representante legal.

5.1.4.4. A proposta terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

5.1.4.5. A apresentação da proposta implicará na plena e integral aceitação, por parte da Entidade, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o convênio como se transcritas, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer

hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução do convênio.

5.1.4.6. A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.1.4.7. A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor referencial total de R\$ 43.176.517,08 (Quarenta e três milhões, cento e setenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e oito centavos) correspondente ao valor total das despesas de custeio para 12 (doze) meses de execução do objeto do convênio.

5.1.4.8. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que apresentem preço superior ao especificado no item 5.1.4.7;
- b) cujo plano de trabalho não apresente compreensão do objeto, e/ou esteja em desacordo com as exigências e condições estabelecidas ao Termo de Referência - Anexo I-A do Edital.

5.2. – DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE II

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Estatuto social atualizado devidamente registrado em cartório, com as respectivas alterações, caso existam;
- b) ata de eleição de sua atual diretoria em exercício;
- c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição, conforme estabelecido no estatuto social;
- d) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do ANEXO II.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certificado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Certidão negativa de débitos relativa a tributos estaduais;
- g) Certidão de Utilidade Pública;

5.2.2.1. A entidade que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto do convênio, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que a mesma possui patrimônio próprio, nos termos da Lei nº 10.201/99, conforme modelo do ANEXO X.
- c) Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que apresentará, por ocasião da celebração do convênio, certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade, conforme modelo do ANEXO XIV;

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional competente, em plena validade;
- b) Registro do Responsável Técnico em Associação ou Conselho Profissional competente, em plena validade;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, no momento da assinatura do convênio, os dados de conta bancária específica para recebimento dos recursos repassados em razão do convênio – ANEXO VI;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado – ANEXO XV;
- c) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, no momento da assinatura do Convênio, cópia do Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade – CRCE;
- d) Certificado de realização da visita técnica que será fornecido pela Diretoria de Divisão Médica conforme ANEXO XIII-A;
 - d.1) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (compras-hrs@saude.sp.gov.br) pelo telefone (11) 5694-8240 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à abertura da sessão pública, no período das 10:00 às 16:00 horas;
 - d.2) A visita técnica tem por objetivo conhecer as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente;
 - d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;
 - d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;
 - d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos valores, nos prazos ou nas condições do convênio, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto do chamamento;
 - d.6) O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO XIII- B do Edital.
- e) Declaração (modelo no ANEXO IV), firmada pelo representante legal da instituição, de que:
 - e.1) conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto na minuta de Convênio, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria da Saúde;
 - e.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria da Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;
- f) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, por oportunidade da celebração do convênio, a relação do corpo clínico e demais profissionais de saúde, acompanhada da ficha cadastral dos profissionais (conforme modelo no ANEXO V), preenchida com o respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;
- g) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, conforme modelo no ANEXO XI;
- h) Declaração atualizada firmada pelo representante legal da instituição acerca da existência, ou não, no quadro diretivo da entidade, de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade conforme modelo no ANEXO XII;

i) Declaração (modelo no ANEXO III) firmada pelo representante legal da Entidade de que representantes, diretores, administradores ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.3.1. As certidões apresentadas em atendimento ao presente Edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

5.3.2. A Comissão de Seleção ou Autoridade Superior, a seu critério, poderá promover diligência em qualquer fase, com base no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, para atestar a veracidade de quaisquer documentos apresentados, ou solicitar informações sobre a qualidade dos serviços prestados pela Entidade nos locais indicados para fins de comprovação experiência.

5.3.3. A Comissão de Seleção se reserva ao direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia.

5.3.4. As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

5.3.5. A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa ou a adulteração dos documentos apresentados ensejará a proposta à autoridade competente de aplicação da penalidade de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, c.c. artigo 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

5.3.6. A ausência de quaisquer documentos do item 5.1. deste Edital inviabilizará a continuidade da Entidade no presente Chamamento Público, prejudicando, dessa forma, a sua participação quanto às demais fases.

5.3.7. Todos os documentos expedidos pela Entidade deverão ser assinados por seu representante legal ou por seu procurador legalmente instituído.

5.3.8. Os documentos dos envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

5.3.9. Será considerada inabilitada a Entidade que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5.2 deste EDITAL.

5.3.10. As Entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Envelopes I e II, e a Secretaria da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1. O PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados e pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na sequência, considerando-se vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação total nos critérios abaixo:

1. COMPREENSÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO – MÁXIMO DE 30 PONTOS

A proponente deverá desenvolver Plano de Trabalho sob a forma de texto, apresentando um diagnóstico das necessidades do Hospital Regional Sul em relação ao objeto do presente chamamento, demonstrando a compreensão acerca do volume de produção física de ações a serem executadas, bem como da implantação de metas de garantia de segurança da assistência prestada aos usuários do SUS.

1.1 REQUISITOS

1.1.1. <u>Cita e descreve plenamente como as atividades serão desenvolvidas, em conformidade com o Termo de Referência.</u>	
1.1.2. <u>O Plano de Trabalho apresenta o dimensionamento de equipe adequado para execução das atividades, em conformidade com o Termo de Referência.</u>	
1.1.3. Pertinência entre a Planilha Orçamentária apresentada e o Termo de Referência.	
1.1.4 Discriminação dos Custos Indiretos com respectivos valores e cálculo de Rateio Administrativo.	
ITEM	PONTOS
Apresentou consonância em 4 requisitos	30
Apresentou consonância em 3 requisitos	20
Apresentou consonância em até 1 requisito	15
Não apresentou consonância	0
TOTAL	

2. EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA ENTIDADE – MÁXIMO 35 PONTOS		Pontos
2.1 Experiência da entidade no Gerenciamento de Serviços de Saúde - Máximo 15 pontos.	<u>2.1.1 Gerenciamento de Serviços em Unidade Hospitalar de Baixa Complexidade</u> - Estrutura dentro do sistema de saúde que oferece serviços básicos e essenciais de cuidados médicos e assistência à saúde. Essas unidades são projetadas para lidar com casos menos graves e condições médicas mais simples, proporcionando atendimento primário e serviços de saúde preventivos. Postos de saúde, centros de saúde da família, unidades básicas de saúde, policlínicas, unidades de pronto-atendimento de menor porte e clínicas especializadas em atenção primária em saúde.	5
	<u>2.1.2 Gerenciamento de Serviços em Unidade Hospitalar de Média Complexidade</u> - As unidades hospitalares de média complexidade são estruturas dentro do sistema de saúde que oferecem uma gama intermediária de serviços médicos e assistência à saúde. Elas ocupam uma posição entre as unidades de baixa complexidade e as unidades hospitalares de alta complexidade. Internações para procedimentos cirúrgicos de média complexidade. Atendimento de emergência para casos não tão graves. Tratamento de condições clínicas comuns e algumas condições crônicas. Exames de diagnóstico de imagem. Algumas especialidades médicas, como cardiologia, pneumologia, gastroenterologia, entre outras.	10

	<u>2.1.3 Gerenciamento de Serviços em Unidade Hospitalar de Alta Complexidade</u> - Estrutura dentro do sistema de saúde projetada para fornecer serviços médicos e assistência à saúde altamente especializados e avançados. Essas unidades são geralmente equipadas com equipamentos de ponta, contam com profissionais altamente qualificados e têm capacidade para lidar com condições médicas complexas e casos de gravidade. Internações para procedimentos cirúrgicos de alta complexidade. Atendimento de emergência para casos graves. Internações para procedimentos cirúrgicos de alta complexidade. Atendimento de emergência para casos graves. Exames de diagnóstico mais avançados, como ressonância magnética, tomografia computadorizada e exames laboratoriais especializados e tratamentos clínicos (rádio, hemodiálise e quimio). Algumas especialidades médicas, como cardiologia, neurocirurgia, bariátrica e etc.	15
2.2 Tempo de experiência da entidade no Gerenciamento de Serviços de Saúde Específicos - Máximo 20 pontos	2.2.1. Comprovar experiência na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1., em período inferior a 12 (doze) meses.	0
	2.2.2. Comprovar experiência entre 12 (doze) meses e 2 (dois) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1., de acordo com o disposto no item 5.1.3., ambos deste Edital.	5
	2.2.3. Comprovar experiência entre 2 (dois) até 5 (cinco) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1. de acordo com o disposto no item 5.1.3., ambos deste Edital.	10
	2.2.4 Comprovar experiência acima de 5 (cinco) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1., de acordo com o disposto no item 5.1.3., ambos deste Edital.	20
TOTAL		

3. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL – MÁXIMO 40 PONTOS		Pontos
3.1 Responsável Técnico Médico com Serviços de Urgência e Emergência, vinculado a Instituição - Máximo 10 pontos	3.1.1 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo da Linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência por período inferior a 12 meses.	0
	3.1.2 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo da Linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência entre 12 meses e 5 anos.	5
	3.1.3 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo da Linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência, por período superior a 5 anos.	10

3.2. Responsável Técnico Médico em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (Tipo II), vinculado a Instituição - Máximo 10 pontos	3.2.1 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (Tipo II) pelo período de 12 meses.	0
	3.2.2 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (Tipo II) entre 12 meses e 5 anos	5
	3.2.3 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (Tipo II) por período superior a 5 anos.	10
3.3. Responsável Técnico/Supervisão Técnica de Enfermagem em Serviços de Urgência e Emergência, vinculado a Instituição - Máximo 10 pontos	3.3.1 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo da Linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência pelo período inferior a 12 meses.	0
	3.3.2 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo da Linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência entre 12 meses e 5 anos.	5
	3.3.3 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo da Linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência pelo, por período superior a 5 anos.	10
3.4. Responsável Técnico/Supervisão Técnica de Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (Tipo II) vinculado a Instituição - Máximo 10 pontos	3.4.1 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (Tipo II) , por período inferior a 12 meses.	0
	3.4.2 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (Tipo II), entre 12 meses e 5 anos.	5
	3.4.3 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva Adulto (Tipo II) , por período superior a 5 anos.	10
TOTAL		
4. PROPOSTA DE PREÇO – MÁXIMO 30 PONTOS		PONTOS
4.1 Proposta de preço até 5% abaixo do valor referencial		5
4.2 Proposta de preço de 5,01 a 10% abaixo do valor referencial		10
4.3 Proposta de preço de 10,1 a 15% abaixo do valor referencial		20

4.4 Proposta de preço acima de 15% ou mais, abaixo do valor referencial	30
TOTAL	
Máximo de Pontos do Edital	135

6.1.2. A documentação comprobatória deverá ser apresentada de acordo com as orientações estabelecidas no item 5.1.3 deste Edital

6.2. METODOLOGIA DE JULGAMENTO

Para a obtenção da pontuação final serão observados os seguintes critérios:

- (a) Somatória dos pontos obtidos em cada critério de pontuação, que resultará em ordem classificatória.
- (b) Será classificada para a etapa de habilitação a entidade que obtiver melhor classificação.
- (c) Em caso de empate ficto, será classificada a entidade que apresentar menor valor.
- (d) Caso a entidade obtenha zero pontos em qualquer um dos critérios acima descritos será imediatamente desqualificada e não poderá continuar sua participação no processo seletivo.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - DO CREDENCIAMENTO

7.1.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 28/10/2025 às 10:30 horas, no Anfiteatro do Hospital Regional Sul, localizado à Rua Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP, 04744-000, procedendo-se ao Credenciamento dos representantes das Entidades com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da proponente, por meio da apresentação (fora dos envelopes) dos seguintes documentos:

- Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- Estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da Entidade e os poderes para representá-la, acompanhada da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

7.1.2. Caso o representante da Entidade não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.1.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de rubricar documentos e praticar qualquer ato durante a sessão pública.

7.1.4. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção dos envelopes nº I e II, possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.1.5. Caso a Entidade não pretenda fazer-se representar na Sessão de abertura, poderá encaminhar os envelopes I e II por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, até meia hora antes do início da sessão pública.

7.1.6. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Entidades, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciados.

7.1.7. É vedada a representação de mais de uma Entidade por uma mesma pessoa.

7.1.8. Será permitido somente o credenciamento de 01 (um) representante para cada Entidade participante.

7.1.9. Os documentos de representação das Entidades serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2. DA ABERTURA DO ENVELOPE I E CLASSIFICAÇÃO

7.2.1. Na data marcada neste Edital a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA, e os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.2.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar o conteúdo do Envelope I.

7.2.3. Durante o período de análise, as Entidades, através dos seus representantes ou outros interessados, deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão de Seleção para tratar de assuntos vinculados aos documentos do Envelope I, sob pena comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão.

7.2.4. Será considerada vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação final, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.2.5. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais Entidades, para o desempate será considerada vencedora a Entidade que tiver apresentado proposta financeira de menor valor.

7.2.6. O anúncio da Entidade vencedora se dará em nova Sessão Pública, cuja data será comunicada através de publicação em Diário Oficial do Estado.

7.2.7. Após o anúncio da Entidade vencedora a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope II, apenas da Entidade vencedora desta fase.

7.3. DA ABERTURA DO ENVELOPE II

7.3.1. – Na data marcada, a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope II – HABILITAÇÃO, e os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.3.2. A Comissão de Seleção procederá à conferência dos documentos do Envelope II - Habilitação, analisando tão somente o aspecto formal de acordo com as exigências estabelecidas nos itens 5.2 e 5.3 deste EDITAL.

7.3.3. Caso seja necessário, a Comissão de Seleção poderá suspender a sessão pública para melhor análise dos documentos de habilitação apresentados, designando nova data para divulgação do resultado em sessão pública, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

7.3.4. Na hipótese de algum documento ter perdido a validade após a entrega do Envelope II, a Comissão de Seleção poderá verificar a validade, mediante consulta a ser efetuada por meio eletrônico nos sites oficiais de expedição do respectivo documento.

7.3.5. Essa verificação será certificada pela Comissão de Seleção na Ata da Sessão Pública, devendo ser anexado aos autos o(s) documento(s) obtido(s) por meio eletrônico.

7.3.6. Será considerada habilitada a celebrar convênio a Entidade que atender integralmente às condições da habilitação exigidas neste edital, e declarada vencedora do presente Chamamento Público.

7.3.7. A Comissão de Seleção submeterá o resultado da avaliação com a indicação da Entidade vencedora ao Diretor da Unidade para ciência, ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado.

7.3.8. O Envelope II – Habilitação das demais Entidades permanecerá devidamente lacrado e poderá ser retirado após a assinatura do Convênio com a Entidade vencedora, caso houver.

7.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA SESSÃO PÚBLICA

7.4.1. De cada sessão pública será lavrada ATA circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados presentes.

7.4.2. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como, da classificação final das propostas, serão comunicados diretamente aos participantes do processo através de Sessão Pública, com posterior publicação no Diário Oficial do

Estado.

7.4.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura dos ENVELOPES na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

8 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a declaração da Entidade vencedora, será facultada às demais Entidades participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, em face de todas as decisões proferidas pela Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

8.2. A interposição de recurso será comunicada às demais Entidades, por meio de correio eletrônico mediante comprovação do recebimento, que poderão, se assim o desejarem, apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato.

8.3. Será assegurada às Entidades participantes do procedimento seletivo vista aos autos do processo de Chamamento Público.

8.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes; e
- d) não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES I e II e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

8.6. A Comissão de Seleção poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar e/ou manter sua decisão. Fundamentado, será o presente encaminhado ao Diretor da Unidade para deliberação e posterior publicação em Diário Oficial do Estado de sua decisão, em até 10 (dez) dias úteis.

8.7. O acolhimento do(s) recurso(s) interposto(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. – Após eventual reconsideração da decisão pela Comissão de Seleção, ou após a decisão do(s) recurso(s) pela Diretoria da Unidade da Secretaria a ser beneficiada pelo convênio – nos termos do item 8.6 deste edital, e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário da Saúde homologará o procedimento de seleção.

9.1.1. – O ato de homologação do Secretário da Saúde será devidamente publicado em Diário Oficial do Estado.

10 – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. Após a homologação do procedimento seletivo pelo Secretário da Saúde, a vencedora será convocada para celebração e assinatura do instrumento do convênio, que será efetivado eletronicamente, através de sistema próprio.

10.1.1. Constitui condição para a celebração do convênio, bem como para a realização dos repasses de recursos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da entidade no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.1.2. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo proponente das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração do ajuste, os seguintes cadastros:

10.1.2.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

10.1.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

10.1.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.1.2.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10.1.3. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do convênio:

10.1.3.1. A apresentação do(s) documento(s) que a proponente, à época da apresentação dos envelopes, houver se comprometido a exibir antes da assinatura do ajuste, por meio de declaração específica, caso exigida no Edital;

10.2. DO SISTEMA ELETRÔNICO

10.2.1. O Sistema eletrônico foi criado para viabilizar a realização de processos administrativos que tratam da celebração de convênios no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/SP com transferência voluntária de recursos financeiros.

10.2.2. Todo o suporte técnico para a utilização do Sistema será dado pela equipe do Grupo de Gestão de Convênios – GGCON, da Secretaria da Saúde.

10.2.3. A vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da sua convocação, para inserir a documentação necessária para firmar o convênio, devendo, para tanto:

10.2.3.1 Proceder ao cadastro dos responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas no sistema, bem como a inclusão de todos os documentos, inclusive a cotação de custos (datado de até 6 meses), referente às rubricas apresentadas na proposta financeira.

10.2.3.2 Proceder ao preenchimento do Plano de Trabalho, de acordo com o disposto no Anexo I-A deste Edital.

10.2.3.3 O prazo para inserção no sistema poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

10.3. O convênio será assinado com a utilização do sistema eletrônico próprio, nos termos da legislação aplicável.

10.4. Após a divulgação do resultado final do Chamamento Público, se a proponente declarada vencedora se recusar a assinar o convênio no prazo e condições estabelecidos, ou se perder a qualidade de habilitação antes da assinatura do convênio, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar o procedimento seletivo, independentemente da cominação prevista nos art. 90 e 155, VI, ambos da Lei federal nº 14.133/2021.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do CONVÊNIO será de 12(doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

11.1.1 A Comissão de Seleção selecionará a entidade para a execução do Plano de Trabalho a ser desenvolvido no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 10, § 1º, item 3, letra “g” do Decreto estadual nº 66.173/21.

12 – DOS REPASSES DE RECURSOS

12.1. A forma dos repasses de recursos financeiros encontra-se estipulada na Minuta de Convênio que constitui o ANEXO VII deste edital, bem como no ANEXO I-A – Termo de Referência.

12.2. A entidade vencedora deverá abrir conta bancária no BANCO DO BRASIL, específica para execução financeira do Convênio.

12.3. Os repasses dos recursos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A documentação referente à prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as Instruções nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as devidas notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo ao estipulado em Plano de Trabalho.

13.2. As prestações de contas referentes aos recursos repassados a entidade por meio do convenio e respectivos termos aditivos deverão tramitar obrigatoriamente em sistema Próprio, no módulo de Prestação de Contas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se o objeto do Convênio não for executado de acordo com as cláusulas do instrumento e do ANEXO I-A – Termo de Referência - deste Edital, a Entidade conveniada poderá ser penalizada na forma prevista em lei.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada após garantido o exercício de prévia e ampla defesa à conveniada faltosa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, bem como em eventual sistema que vier a substituir o CAUFESP.

14.3. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o procedimento seletivo ou ao longo da execução do convênio, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo antes da homologação do procedimento seletivo, por motivo de interesse público ou exigência legal, devidamente justificados, adiar ou revogar o presente Chamamento Público, sem que isso implique direito à celebração do Convênio ou motivo para que as Entidades participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.2 – As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital serão formulados e entregues no protocolo do Hospital Regional Sul sito à Rua Iguatinga, 231 - Santo Amaro, São Paulo - SP, 04744-040 até 03 (três) dias úteis que antecederem à sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento seletivo.

15.2.1. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2.2. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Secretaria da Saúde ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.2.3 - Ocorrendo qualquer alteração no edital que interfira na elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, será reaberto o prazo para entrega dos Envelopes, com designação de nova data para a realização da Sessão Pública.

15.2.4 - A Entidade que entregar os Envelopes I e II na data marcada, sem a formulação prévia de pedidos de informações ou esclarecimentos, caracterizará a presunção absoluta de que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito participação no Chamamento Público, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste Edital, cujos termos terão sido aceitos integral e incondicionalmente pela Entidade interessada.

15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo proponente são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão deste Chamamento Público.

15.3.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 - Os prazos constantes neste Edital de Chamamento Público que não estiverem especificados, deverão ser contados em dias corridos. Quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.5 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente

Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.6. - A Conveniada deverá iniciar a execução das atividades objeto do Convênio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Instrumento.

15.7. Anexos. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I-A – Termo de Referência;

ANEXO I-B - Planilha de Orçamento;

ANEXO I-B.1 – Planilha de Custos e Cálculo de Rateio;

ANEXO II – Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO III – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

ANEXO IV – Declaração de Ciência dos Termos do Convênio;

ANEXO V – Ficha Cadastral;

ANEXO VI - Declaração de Conta Específica;

ANEXO VII – Minuta de Convênio;

ANEXO VIII – Termo de Ciência e de Notificação;

ANEXO IX – Plano de Trabalho;

ANEXO X – Declaração de Patrimônio;

ANEXO XI – Declaração Negativa de Impedimentos;

ANEXO XII – Declaração Sobre Quadro Diretivo da Instituição;

ANEXO XIII-A – Certificado de Realização de Visita Técnica;

ANEXO XIII-B – Declaração de Opção por não realizar a visita técnica;

ANEXO XIV- Declaração de Certidão do Conselho Regional de Contabilidade– CRC.

ANEXO XV - Declaração de Atendimento ao Ministério da Saúde e Segurança do Trabalho

ANEXO XVI – Declaração sobre não contratação de empresa pertencente a Dirigentes ou Agentes políticos

ANEXO XVII – Cópia da Resolução SS - 138, de 19-07-2025

15.8. O Edital está à disposição dos interessados no site do Diário Oficial do Estado no endereço www.e-negociospublicos.com.br, no site da <http://www.saude.sp.gov.br> (editais de chamamento público).

São Paulo, 10 de Outubro de 2025.

Dr. César Augusto Mendes Gibelli
Diretor Técnico de Saúde III
Hospital Regional Sul

ANEXO I-A

GERENCIAMENTO INTEGRADO DA LINHA CUIDADO ASSISTENCIAL DE PACIENTES CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E CRÍTICOS NO HOSPITAL REGIONAL SUL

1. INTRODUÇÃO

O Hospital Regional Sul (HRS), localizado na região sul, no bairro de Santo Amaro, município de São Paulo, é uma unidade de saúde própria do Estado que oferece assistência médico-hospitalar integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). É um hospital geral de nível secundário, com características de atendimento terciário. Atua como serviço referenciado para casos de urgência de média e alta complexidade, com atendimentos nas especialidades de Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular, Cirurgia Geral, Cirurgia Bucomaxilo facial, Neurocirurgia, Cirurgia Infantil, Clínica Geral, Pediatria, UTI Pediátrica tipo II e UTI Adulto tipo II. A unidade conta com quatro salas cirúrgicas e cinco consultórios ambulatoriais, que atendem, principalmente, à demanda interna de pós-operatório para pacientes submetidos a cirurgias nas especialidades acima mencionadas, além de atendimentos pré-operatórios para cirurgias eletivas, agendadas e distribuídas por meio do Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP).

Com o objetivo de aprimorar o atendimento médico-hospitalar prestado à população usuária do SUS no município de São Paulo e diante da necessidade de assegurar cuidados adequados em terapia intensiva e pronto-socorro, bem como garantir acolhimento humanizado, o HRS propõe a contratação de serviços especializados no gerenciamento integrado da linha de cuidados para pacientes clínicos, cirúrgicos e críticos da unidade. Essa contratação busca assegurar a excelência na prestação de serviços de saúde e no acolhimento aos usuários, oferecendo assistência humanizada e orientada para resultados. Todo o processo será conduzido em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, garantindo o respeito às políticas públicas de saúde vigentes.

2. OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objeto o gerenciamento técnico e administrativo de Serviços de Saúde no Hospital Regional Sul, abrangendo: Serviço de Urgência e Emergência (Pronto-Socorro) nas especialidades de Clínica Médica e Neurocirurgia adulto e pediátrico, Leitos de Retaguarda (clínicos e cirúrgicos) e Unidade de Terapia Intensiva (UTI). O escopo inclui o atendimento médico, de enfermagem, fisioterapia e atividades administrativas, garantindo uma oferta adequada em termos quantitativos e qualitativos, por meio de equipe multidisciplinar composta por profissionais plantonistas e diaristas. A contratação assegura o pleno funcionamento das unidades de forma ininterrupta, com o objetivo de preservar a excelência e garantir a continuidade da assistência prestada.

2.2. Este Termo de Referência define as obrigações e responsabilidades necessárias para a execução adequada dos Serviços Assistenciais no Hospital Regional Sul (HRS), relacionados à Linha Integrada de Cuidado de Pacientes Clínicos, Cirúrgicos e Críticos, com a seguinte

estrutura física disponível:

- Serviço de Urgência e Emergência nas especialidades de Clínica Médica e Neurocirurgia Adulto e Pediátrico, incluindo 2 leitos de emergência e 2 leitos de observação;
- 42 leitos de Retaguarda do Pronto-Socorro, distribuídos em: 22 leitos cirúrgicos, 15 leitos clínicos e 5 leitos da Unidade de Cuidado Agudo ao AVC (U-AVC Agudo Tipo II);
- 20 leitos de UTI Adulto;

2.3. A gestão dos serviços seguirá a regulamentação vigente, conforme a RDC nº 07/2010, RDC nº 26/2012 e Portaria GM/MS nº 2.682/2023, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como as resoluções e pareceres do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais legislações pertinentes que estabelecem os requisitos mínimos para o funcionamento dos setores envolvidos.

3. CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA

O atendimento abrangerá pacientes do Pronto-Socorro, em acompanhamento ambulatorial na Unidade ou encaminhados por meio do SIRESP, que necessitem de internação nas áreas indicadas no item 2.3, incluindo os casos que requeiram procedimentos neurocirúrgicos de urgência e emergência. Será adotado um planejamento assistencial que priorize pacientes já em espera na instituição, tanto em leitos de internação quanto em observação, bem como aqueles encaminhados pela central de regulação SIRESP.

4. PROCESSO ASSISTENCIAL DE TRABALHO

A linha de cuidado propõe a integralidade da assistência, articulando ações preventivas, curativas e de reabilitação, com foco no paciente e atuação integrada de toda a equipe multiprofissional. A assistência na linha de cuidados clínicos (clínica médica) abrange o diagnóstico e o tratamento de patologias que não demandam intervenção cirúrgica, incluindo o cuidado beira-leito — intensivo, semi-intensivo ou em enfermaria — assegurando o bem-estar do paciente, prevenindo complicações e favorecendo sua recuperação. Já a linha de cuidados cirúrgicos contempla tanto a realização de procedimentos neurocirúrgicos quanto o acompanhamento clínico beira-leito, em todos os estágios do atendimento: preparo, pré-operatório, transoperatório, manejo de intercorrências pós-operatórias de urgência, cuidados pós-operatórios e alta hospitalar.

Nota: O atendimento anestésico necessário em todas as etapas do tratamento cirúrgico será de responsabilidade da Conveniente - Hospital Regional Sul.

O gerenciamento dos Serviços deverá assegurar uma assistência centrada na melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias, prevenindo e aliviando o sofrimento por meio da identificação precoce, avaliação adequada e tratamento da dor, bem como do manejo de demais demandas físicas e psicossociais.

4.1. Serviço de Urgência e Emergência (Clínica Médica e Neurocirurgia Adulto e Pediatrico)

O Pronto Socorro deve prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos

por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, com o propósito de estabelecer e realizar a conduta para cada paciente atendido, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitarem de atendimento (BRASIL, 2011). Além disso, deve manter os pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica e encaminhar aqueles que não tiveram suas necessidades resolvidas, com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.

A organização de um modelo de atenção voltado às condições agudas, assim como aos eventos agudos provenientes de agudizações de condições crônicas, tem como intuito identificar, no menor tempo possível, com base em sinais de alerta, a gravidade de uma pessoa em situação de **urgência** ou **emergência** e definir o ponto de atenção adequado para aquela situação, considerando-se, como variável crítica, o tempo de atenção demandado pelo risco classificado.

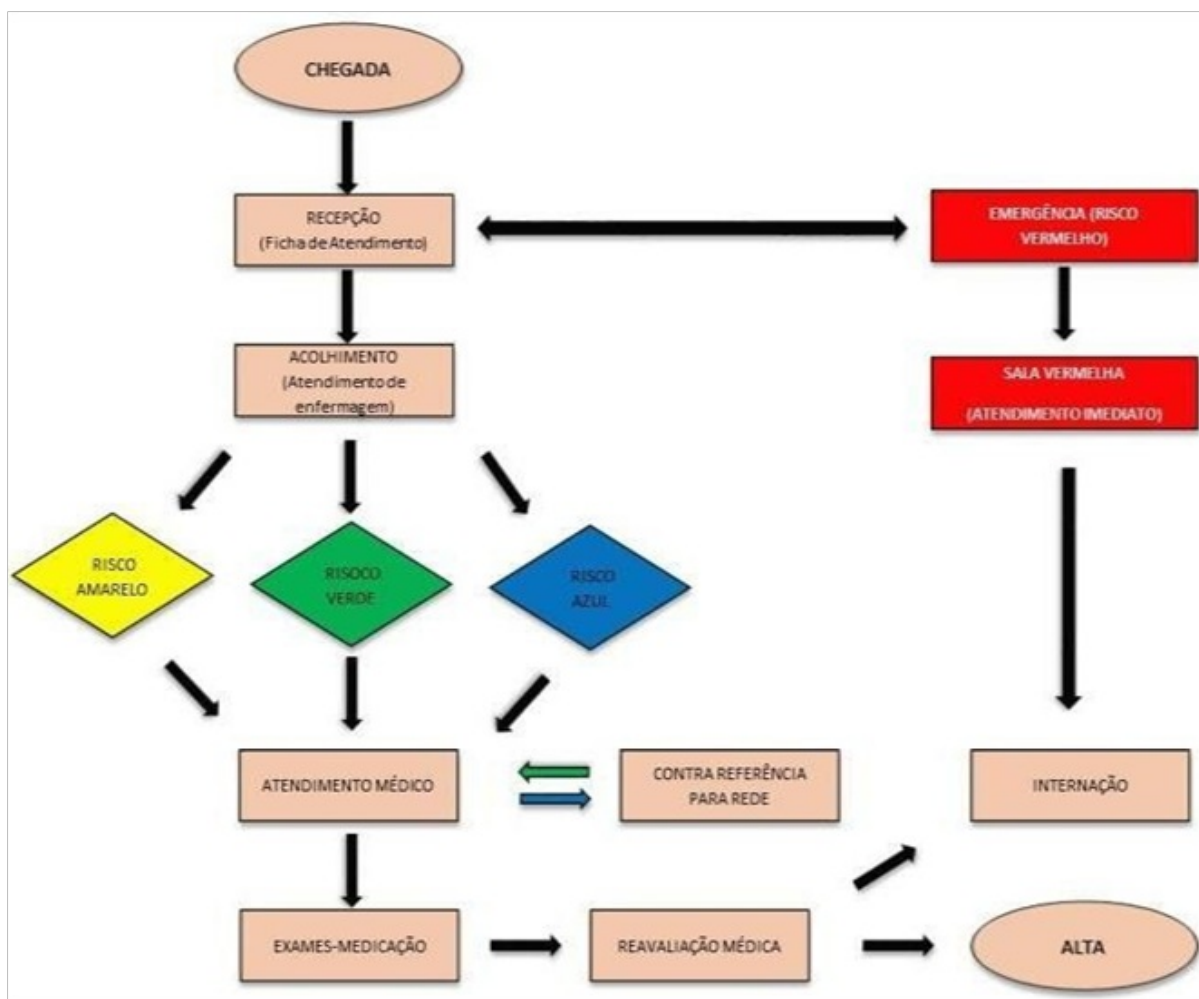
Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que serão dispensados pelo Pronto Socorro a pessoas que procurem tal atendimento, seja de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada, devido a um processo agudo, clínico ou cirúrgico, no qual há risco de evolução para complicações mais graves ou fatais, porém, não existe um risco iminente de vida. Os casos clínicos e cirúrgicos serão atendidos conforme as suas necessidades individuais tais como: fraturas, feridas lácero-contusas, trombose venosa, aneurisma, traumatismo crânio encefálicos, hemorragias, transtornos psiquiátricos e emergências clínicas.

Já o atendimento de emergência corresponde ao processo com risco iminente de vida, diagnosticado e tratado nas primeiras horas após sua constatação. Exige que o tratamento seja imediato com o objetivo de manutenção das funções vitais, evitando incapacidade ou complicações graves. Representa situações como choque, parada cardíaca e respiratória, hemorragia, traumatismo crânio-encefálico, etc (Conselho Federal de Medicina, 2015).

Essa distinção conceitual entre as condições de urgência e emergência é essencial para estabelecer uma racionalidade assistencial e sua priorização. Para isto o Pronto Socorro deve utilizar o acolhimento com classificação de risco, que é um processo dinâmico que permite a identificação do risco e a vulnerabilidade do usuário, que atribui para cada categoria um número, uma cor e um nome, além do tempo aceitável para a primeira avaliação médica, conforme a figura abaixo:



Os pacientes emergenciais devem entrar direto para sala de estabilização/emergência para atendimento médico imediato. Podendo, durante sua estabilização, necessitar de exames diagnósticos, procedimentos invasivos ou cirúrgicos e administração de transfusão e/ou medicação. A transferência interna (UTI, CC) ou externa (outras unidades fora do hospital) necessita de acompanhamento, no mínimo, de profissional médico e de enfermagem.



4.1.1. Estrutura do Pronto Socorro do HRS

4.1.1.1. Área de Urgencia e Emergencia Adulto

Sala de Choque - 2 leitos

4.1.1.2. Áreas de Apoio ao Pronto Socorro

Sala de sutura e ECG

Sala de Medicação/soroterapia

4.1.1.3. Áreas de Leitos

42 leitos de enfermaria de Retaguarda do Pronto Socorro assim denominados:

- **Reta 1:** 15 leitos instalados para Cuidados Semi-intensivos (cirúrgicos) e 01 leito de apoio para Hemodiálise;
- **Reta 2:** 8 leitos instalados para Cuidados Intermediários (07 leitos cirúrgicos e 01 leito clínico);
- **Reta 3:** 9 leitos instalados para Cuidados Semi-intensivos (05 leitos de cuidado para o AVC Tipo II e 04 leitos clínicos);
- **Reta 4:** 10 leitos instalados para Cuidados Semi-intensivos (10 leitos clínicos) e 2 leitos de observação.

4.1.1. As intercorrências de urgência e emergência em neurocirurgia serão atendidas, em regime ininterrupto, pelos neurocirurgiões da CONVENIADA em todos os setores da Unidade onde se fizer necessário, incluindo pronto- socorro, retaguarda do pronto-socorro, unidades de terapia intensiva adulto e pediátrica e enfermarias destinadas ao cuidado de pacientes adultos e pediátricos.

4.2. Unidade de Terapia Intensiva (UTI)

4.2.1. A **Unidade de Terapia Intensiva (UTI)** é uma área crítica do hospital destinada à internação de pacientes que requerem cuidados intensivos e especializados. Os leitos dessa unidade representam recursos essenciais para o tratamento de pacientes em estado grave ou com risco elevado, que necessitam de monitoramento constante e intervenções especializadas devido a diversas condições fisiopatológicas complexas.

4.2.2. A **UTI** é destinada a pacientes em estado grave ou com chances limitadas de sobrevivência, mas que necessitam de monitoramento constante. Os cuidados intensivos incluem: monitoramento de sinais e sintomas, avaliação e manejo da dor, além de avaliação nutricional e psicológica. O tratamento desses pacientes é realizado por uma equipe assistencial especializada, em um ambiente equipado com recursos tecnológicos e procedimentos sofisticados, que proporcionam as condições necessárias para a reversão dos distúrbios que colocam em risco a vida do paciente.

4.2.3. Todo paciente internado na Unidade de Terapia Intensiva deverá receber assistência integral e interdisciplinar. Deverá ser avaliado quanto ao seu estado clínico, em todos os turnos, e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

4.2.4. A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados devem ser registrados pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia no prontuário do paciente, em cada turno, e atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

4.2.5. Todo paciente internado na UTI deverá ser avaliado por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença para a previsão da mortalidade. O SAPS III (Simplified Acute Physiology Score) deverá ser o índice prognóstico escolhido para determinação da estimativa de

mortalidade na UTI.

4.2.6. O Médico Responsável Técnico da UTI deverá correlacionar a mortalidade geral de sua Unidade com a mortalidade geral esperada de acordo com o escore empregado, utilizando um sistema informatizado que permita uma análise comparativa dos dados da sua UTI com UTIs públicas, privadas, que possuem Acreditação Internacional e/ou unidades consideradas Top Performers. O sistema informatizado utilizado deve proporcionar aos médicos e enfermeiros o acompanhamento de dados clínicos na Unidade, monitorar desfechos, gravidade, resultado e avaliação de procedimentos, assim como tempo de permanência na UTI, tempo de uso de ventilação mecânica, taxa de mortalidade ajustada à gravidade dos pacientes, taxas de complicações e de infecção hospitalar, entre outras variáveis.

4.2.7. A equipe da UTI deverá monitorar os indicadores e manter registros dos eventos sentinela que garantam a qualidade da assistência, tais como: extubação acidental, perda de cateter venoso e lesões por pressão, assim como estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos. Também deverá responder aos protocolos e indicadores sugeridos pelo Núcleo de Segurança do Paciente.

4.2.8. As visitas multidisciplinares realizadas com finalidade de melhor atender ao paciente, deverão estar registradas em prontuário juntamente com o Plano de Tratamento de cada paciente.

4.2.9. A UTI poderá ser utilizada como campo de aprendizado aos graduandos e pós-graduandos dos cursos das áreas de saúde das Universidades que tenham parcerias com o HRS, não sendo permitido que nenhuma parceria seja firmada diretamente com a CONVENIADA.

4.2.10. A UTI servirá de campo de aprendizado para todos os residentes do HRS que tenham como estágio obrigatório o desenvolvimento das habilidades no atendimento aos pacientes destas Unidades.

4.2.11. Os critérios para admissão e alta de pacientes na UTI devem ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico.

4.3. Retaguarda do Pronto Socorro (leitos clínicos e cirúrgicos)

4.3.1. A Retaguarda do Pronto-Socorro é a área do hospital destinada aos pacientes internados no próprio Pronto-Socorro, oferecendo cuidados básicos, intermediários ou intensivos, conforme a necessidade e o monitoramento clínico. Os pacientes adultos são acomodados em quartos compartilhados. O setor conta com 42 leitos para pacientes clínicos e cirúrgicos, incluindo leitos de isolamento, além de quatro postos de enfermagem.

4.3.2. Todo paciente internado na Retaguarda do Pronto-Socorro deverá receber assistência integral e interdisciplinar. Ele deverá ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, com registros legíveis, assinados, carimbados e datados no prontuário.

4.3.3. A evolução clínica, as intercorrências e os cuidados prestados devem ser registrados no prontuário pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia a cada turno, em conformidade com as regulamentações dos respectivos conselhos profissionais e com as normas institucionais.

4.3.4. A equipe assistencial deverá monitorar os indicadores e manter registros dos eventos sentinela que assegurem a qualidade da assistência, tais como perda de cateter venoso e lesões por pressão, implementando medidas de controle ou redução desses eventos. Também deverá atender aos protocolos e indicadores definidos pelo Núcleo de Segurança do Paciente.

4.3.5. As visitas multidisciplinares realizadas com o objetivo de aprimorar o atendimento ao paciente deverão ser devidamente registradas em prontuário, acompanhadas do Plano de Tratamento individual.

4.3.6. A Retaguarda do Pronto-Socorro poderá ser utilizada como campo de aprendizado para graduandos e pós-graduandos dos cursos da área da saúde de universidades conveniadas ao HRS, bem como para residentes, sendo vedada a formalização de parcerias diretamente com a CONVENIADA.

4.3.7. Os critérios para admissão e alta de pacientes deverão ser registrados, assinados pelo responsável técnico e amplamente divulgados na instituição, observando a legislação e as normas institucionais vigentes.

5. GERENCIAMENTO DE RISCOS E NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS

5.1. Deve ser realizado gerenciamento dos riscos inerentes às atividades realizadas no Serviço, bem como aos produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária.

5.2. O estabelecimento de saúde deve buscar a redução e minimização da ocorrência dos eventos adversos relacionados a:

I - Procedimentos de prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação do paciente;

II - Medicamentos e insumos farmacêuticos;

III - Produtos para saúde, incluindo equipamentos;

IV - Uso de sangue e hemocomponentes;

V - Saneantes;

VI - Outros produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária utilizados na unidade.

5.3. Na monitorização e no gerenciamento de risco, a equipe deve:

I - Definir e monitorar indicadores de avaliação da prevenção ou redução dos eventos adversos pertinentes à unidade;

II - Coletar, analisar, estabelecer ações corretivas e notificar eventos adversos e queixas técnicas, conforme determinado pelo órgão sanitário competente.

5.4. Os eventos adversos devem ser notificados à gerência de risco ou outro setor definido pela Instituição, de acordo com as normas institucionais.

6. PROTOCOLOS CLÍNICOS

6.1. As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

6.2. O Hospital Regional Sul disporá das suas normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, de comum acordo entre a CONVENIADA e a direção da Instituição, possam ser elaboradas, em conjunto com os setores

envolvidos na assistência ao paciente grave, no que for pertinente, em especial com as Comissões de Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente, a fim de estabelecer novas diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional Padrão para o serviço.

6.3. Uma vez estabelecidas estas novas diretrizes/protocolos, deverão ser assinados pelos Responsáveis Técnicos – Médico, Enfermagem, e Fisioterapia da CONVENIADA.

7. RECURSOS HUMANOS

As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais envolvidos na execução das atividades assistenciais descritas neste Termo de Referência estarão formalmente designadas, descritas e divulgadas a todos os que atuarão no gerenciamento integrado da linha de cuidado assistencial de pacientes clínicos, cirúrgicos e críticos.

7.1. Unidade de Cuidados Intensivos - UTI (20 leitos).

Será formalmente designado para a UTI:

- > **01 (um) médico Responsável Técnico**, para responder pela Unidade de Terapia Intensiva Adulto, com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro. É imperativo que o Coordenador Médico possua Registro de Qualificação de Especialista – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, na Especialidade de Medicina Intensiva. O Responsável Técnico deverá ser cadastrado no respectivo Conselho de Classe como Responsável Técnico pela UTI.
- > **01 (um) enfermeiro Coordenador** de equipe de enfermagem, da UTI deverá ser especialista em terapia intensiva adulto ou ter no mínimo dois anos de experiência comprovada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto.
- > **01 (um) fisioterapeuta Responsável Técnico** de equipe de fisioterapia da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, deverá ser especialista em terapia intensiva, ou ter no mínimo dois anos de experiência comprovada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto.

7.1.1. Equipe Assistencial UTI

- ø > **Os médicos diaristas/rotineiros** da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) deverão estar disponíveis na razão de 01 (um) para cada 10 dez leitos ou fração, no turno matutino, possibilitando o acompanhamento da evolução clínica dos pacientes. É imperativo que TODOS os profissionais médicos diaristas possuam Registro de Qualificação de Especialista – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, na Especialidade de Medicina Intensiva.
- ø > **Os médicos plantonistas (UTI)** deverão estar disponíveis na razão mínima de 01 (um) para cada dez leitos ou fração, em cada turno, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, em especialidade clínicas;
- ø **Os enfermeiros assistenciais**, 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;
- ø **Os técnicos de enfermagem**, 01 (um) para cada 02 (dois) leitos ou fração, para os turnos diurno e noturno;
- ø **Os fisioterapeutas (UTI)**, 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino,

vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;

ø **02 (dois) Médicos diaristas/rotineiro**, atuando diariamente de segunda a sexta-feira, sendo 02 (dois) das 07h00 às 13h00 (período matutino);

ø **04 (quatro) Médicos plantonistas** com jornada diária de 12 (doze) horas, atuando diariamente de segunda a domingo, sendo 02 (dois) das 07h00 às 19h00 e 02 (dois) das 19h00 às 07h00;

ø **04 (quatro) Enfermeiros Assistenciais** com jornada de 12 horas de segunda a domingo, sendo 02 (dois) das 7h00 às 19h00 e 02 (dois) das 19h00 às 7h00;

ø **20 (vinte) Técnicos de Enfermagem**, que atuarão de segunda a domingo, sendo (10 dez) das 7h00 às 19h00 e 10 (dez) das 19h00 às 07h00;

ø **06 (seis) Fisioterapeutas**, sendo 02 (dois) por turno, matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 (dezoito) horas de atuação;

ø **02 (dois)** Auxiliares Administrativos de segunda a domingo, das 07h00 às 19h00.

Nota: O auxiliar administrativo terá as funções de encaminhar solicitações/documentos aos diversos setores da unidade e manter a organização dos prontuários que deverão ser entregues no setor de faturamento do Hospital Regional Sul até, no máximo, 48 horas após a alta do paciente, com check- list de documentos sugerido pela instituição, já conferidos e organizados.

7.2. Serviço de Urgência e Emergência - Pronto Socorro

Será formalmente designado para o Serviço do Pronto Socorro:

> **01 (um) Médico Preposto** para responder pelo Convênio, com jornada mínima de 6 horas diárias. É imperativo que o médico Preposto possua Registro de Qualificação de Especialista – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, preferencialmente nas especialidades clínicas.

> **01 (um) Enfermeiro Responsável Técnico**, registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, com no mínimo dois anos de experiência em Pronto Socorro adulto, com jornada de trabalho de no mínimo 6 horas diárias.

7.2.1 Atendimento de Urgência e Emergência Médica da Especialidade de Neurologia e Neurocirurgia

ø **02 (dois) Médicos Plantonistas**, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, em especialidades de Neurocirurgia, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas, de segunda a domingo das 07h00 às 19h00;

ø **02 (dois) Médicos Plantonistas**, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, em especialidades de Neurocirurgia, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas, de segunda a domingo das 19h00 às 07h00.

ø **01 (um) Médico Neurologista clínico** registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, em especialidade de Neurologia,

com jornada de trabalho de 04 (quatro) horas de segunda a Sexta das 08h00 às 12h00.

7.2.3 Atendimento de Urgência e Emergência Médica da Especialidade de Clínica Médica

ø **04 (quatro) Médicos Plantonistas**, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, em especialidades clínicas, experiência mínima de 02 anos, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas, de sábados e domingos das 07h00 às 19h00.

ø **03 (três) Médicos Plantonistas**, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, em especialidades clínicas, experiência mínima de 02 anos, com jornada de trabalho de 12 (doze) horas, de segunda a domingo das 19h00 às 07h00.

ø **06 (seis) enfermeiros assistenciais**, registrados no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, com jornada diária de 12 horas, atuando diariamente de segunda a domingo, sendo 03 enfermeiros das 07h00 às 19h00 e 03 enfermeiros das 19h00 às 07h00;

ø **16 (dezesseis) técnicos de enfermagem**, registrados no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, atuando diariamente de segunda a domingo, sendo 08 Técnicos de Enfermagem das 07h00 às 19h00 e 08 Técncos de Enfermagem das 19h00 às 07h00, distribuídos nos seguintes sítios funcionais:

ø Sítios Funcionais	Técnicos de enfermagem (DIURNO)	Técnicos de enfermagem (NOTURNO)	Enfermeiros (12 h diurno)	Enfermeiros (12 h noturno)
Sala de Choque - 2 leitos	2	2	1	1
Sala de sutura e ECG	1	1	0	0
Sala de Admissão/Acolhimento	1	1	1	1
Sala de Medicação/soroterapia	2	2	0	0
Observação 2 leitos	2	2	1	1
Total	8	8	3	3

7.3. Enfermaria de Retaguarda do Pronto Socorro – Equipe Assistencial

A Enfermaria de Retaguarda do Pronto Socorro esta dividia em 4 (quatro) enfermaria denominadas Reta1, Reta 2, Reta3 e Reta 4.

7.3.1. Retaguarda 1 (Reta 1) com 15 leitos

ø **04 (quatro) Enfermeiros Assistenciais** com jornada de 12 horas de segunda a domingo, sendo 02 (dois) das 7h00 às 19h00 e 02 (dois) das 19h00 às 7h00;

ø **08 (oito) Técnicos de Enfermagem**, que atuarão de segunda a domingo, sendo 04 (quatro) das 7h00 às 19h00 e 04 (quatro) das 19h00 às 07h00;

7.3.2. Retaguarda 2 (Reta 2) com 08 leitos

ø **02 (dois)** Enfermeiros Assistenciais com jornada de 12 horas de segunda a domingo, sendo 01 (um) das 7h00 às 19h00 e 01 (um) das 19h00 às 7h00;

ø **04 (quatro)** Técnicos de Enfermagem, que atuarão de segunda a domingo, sendo 02 (dois) das 7h00 às 9h00 e 02 (dois) das 19h00 às 07h00;

7.3.3. Retaguarda 3 (Reta 3) com 09 leitos (4 leitos de AVC tipo II)

ø **04 (quatro)** Enfermeiros Assistenciais com jornada de 12 horas de segunda a domingo, sendo 02 (dois) das 7h00 às 19h00 e 02 (dois) das 19h00 às 7h00;

ø **10 (dez)** Técnicos de Enfermagem, que atuarão de segunda a domingo, sendo 05 (cinco) das 7h00 às 19h00 e 05 (cinco) das 19h00 às 07h00;

7.3.4. Retaguarda 4 (Reta 4) com 10 leitos

ø **02 (dois)** Enfermeiros Assistenciais com jornada de 12 horas de segunda a domingo, sendo 01 (um) das 7h00 às 19h00 e 01 (um) das 19h00 às 7h00;

ø **08 (oito)** Técnicos de Enfermagem, que atuarão de segunda a domingo, sendo 04 (quatro) das 7h00 às 19h00 e 04 (quatro) das 19h00 às 07h00.

7.3.5 Atendimento de Fisioterapia

ø **05 (cinco) fisioterapeutas**, registrados no Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO, sendo 02 (dois) no período matutino das 06h às 12h, 02 (dois) no período vespertino das 12h às 18h e 01 (um) no período noturno das 18 às 00h, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação.

7.3.6 Administrativo

04 (quatro) Auxiliares Administrativos de segunda a domingo, das 07h00 às 19h00.

Nota 1: O auxiliar administrativo terá as funções de encaminhar solicitações/documentos aos diversos setores da unidade e manter a organização dos prontuários que deverão ser entregues no setor de faturamento do Hospital Regional Sul até, no máximo, 48 horas após a alta do paciente, com check- list de documentos sugerido pela instituição, já conferido e organizado.

Nota 2: Todos os profissionais descritos deverão ter sua cobertura prevista em termos de absenteísmo sem gerar prejuízos à assistência prestada, mantendo sempre o efetivo diário descrito e respeitando à legislação aplicável à matéria ou outra que venha sobrepô-la.

7.3.7. O HRS possui COREME e iniciará as suas atividades na formação de médicos especialistas, por meio da residência médica, com acesso a todas as clínicas do Hospital, incluindo as aqui descritas. Todos os médicos da CONVENIADA terão os residentes médicos acompanhando a assistência, incluindo os procedimentos cirúrgicos: no preparo cirúrgico,

transoperatório, reabilitação pós- cirúrgica e no cuidado a beira-leito, sejam intensivo, semi-intensivo ou de enfermaria, aos pacientes que necessitem de cuidados.

8. RECURSOS MATERIAIS

8.3. Todos os materiais médico-hospitalares e medicamentos, assim como os procedimentos de apoio diagnóstico e propedêutica instrumental serão fornecidos pelo HRS, bem como as dietas enterais e parenterais, seguindo a padronização existente na Unidade.

Nota: Os materiais médico-hospitalares e medicamentos serão padronizados pelo HRS, portanto, os médicos e as equipes multidisciplinares NÃO PODERÃO solicitar produtos não padronizados.

8.4. As transferências de pacientes do HRS que necessitem de Ambulância UTI, deverão ser reguladas via SIRESP. As remoções com ambulâncias convencionais poderão ser atendidas com veículo e motorista da CONVENIENTE, devendo a CONVENIADA fornecer a equipe de enfermagem e solicitar formalmente com antecedência ao Hospital.

8.5. Será disponibilizada à CONVENIADA a relação com a padronização dos medicamentos, insumos e dietas utilizadas pela Unidade. Nos casos de itens necessários e não padronizados, o responsável da CONVENIADA deve encaminhar solicitação através de impresso próprio para inclusão do item junto às equipes de Padronização da Unidade.

8.6. A CONVENIADA deverá zelar pelo uso adequado dos equipamentos e mobiliários dentro das normas técnicas, atendendo os protocolos institucionais orientados pelo Serviço de Epidemiologia e Controle de Infecção Hospitalar da CONVENIENTE.

9. RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A equipe da CONVENIADA deverá proceder ao uso racional de antimicrobianos e insumos, água e luz, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório de Microbiologia.

9.2. Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global do serviço, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução deles.

10. TRANSPORTE DE PACIENTES

10.1. O transporte intra-hospitalar do paciente grave é de responsabilidade da equipe da CONVENIADA, devendo esta disponibilizar a equipe necessária.

10.2. Em caso de transporte intra-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou terapêutico, os dados do prontuário devem estar disponíveis para consulta dos profissionais do setor de destino.

10.3. O transporte inter-hospitalar de paciente grave é de responsabilidade da CONVENIENTE, devendo ser seguidos os requisitos constantes na Portaria GM/MS n. 2048, de 05 de novembro de 2002; e no que se refere a recursos humanos a responsabilidade será da CONVENIADA,

devendo fornecer a equipe médica e a equipe de enfermagem para acompanhar o paciente, se for o caso.

10.4. Em caso de transferência inter-hospitalar por alta do serviço o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente;

10.5. O relatório de transferência, de responsabilidade da CONVENIADA, deve conter, no mínimo:

I - Dados referentes ao motivo de internação;

II - Dados referentes ao período de internação, incluindo realização de procedimentos invasivos, intercorrências, infecções, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva, realização de diálise e exames diagnósticos;

III - Dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários e cuidados administrados antes da transferência, perfil de monitorização hemodinâmica, equilíbrio acidobásico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas.

11. CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

11.1. A CONVENIADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados por ela. Estes registros deverão ser colocados à disposição da CONVENIENTE quando do início das atividades.

11.2. O cadastro deverá conter:

Curriculum Vitae do Profissional;

Foto 3x4;

Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Classe, quando couber;

Registro de Qualificação de Especialista – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, de todos os profissionais médicos que atuarão na execução das atividades assistenciais.

Observação: O Registro de Qualificação de Especialista (RQE), de todos os profissionais que atuação em todas as linhas de cuidados do Hospital Regional Sul, deverá ser apresentado pela CONVENIADA ao início da execução das atividades médicas, nas seguintes especialidades:

(i) Cuidados em Leitos de Terapia Intensiva: Medicina Intensiva para o Responsável Técnico e diaristas/rotineiros, e especialidades clínicas para os médicos plantonistas ou experiência mínima de 02 (anos) em UTI Adulto;

(ii) Cuidados em leitos de Retaguarda: Especialidades Clínicas;

(iii) Cuidados em Leitos Cirúrgicos: Especialidade Neurocirurgia;

(iv) Especialidade Neurologia Clínica.

Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, título de especialista em terapia intensiva adulto ou ter no mínimo dois anos de experiência comprovada em Unidade de Terapia

Intensiva Adulto;

Registro no Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO, título de especialista em terapia intensiva adulto ou ter no mínimo dois anos de experiência comprovada em Unidade de Terapia Intensiva Adulto:

· Documentação comprobatória dos profissionais especialistas que respondem ao gerenciamento técnico e administrativo da UTI, obedecendo a RDC nº 07/2010 e RDC nº 26/2012 e Portaria GM/MS nº 2.862/2023.

- Certificado de curso de capacitação: BLS, ACLS, ATLS ou ATLSN:
- BLS – Suporte Básico de Vida – para técnicos de enfermagem.
- ACLS – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – para enfermeiros e médicos.
- ATLS – Suporte Avançado de Vida ao Trauma – para neurocirurgião.
- ATLSN – Suporte Avançado em Enfermagem de Vida ao Trauma - para enfermeiros.

11.3. . O cadastro deverá ser atualizado sempre que houver alterações na equipe, com a disponibilização imediata dos dados atualizados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do DATASUS.

12. HUMANIZAÇÃO

12.1. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada devem presidir as relações entre paciente e os profissionais que o atendem, objetivando este fim.

12.2. Caberá a equipe multiprofissional o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

12.3. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido.

12.4. A CONVENIADA deve assegurar, através de todos os profissionais que atuam no serviço, o seguinte:

- Preservação da identidade e da privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecedor de orientações aos familiares e aos pacientes, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta;
- Ações de humanização da atenção à saúde;
- Promoção de ambiência acolhedora;
- Incentivo à participação da família na atenção ao paciente, sobretudo na enfermagem de cuidados paliativos.

12.5. A presença de acompanhantes deve ser normatizada em conjunto com a equipe da CONVENIADA E CONVENIENTE, com base na legislação vigente.

13. RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

13.1. A CONVENIADA se responsabilizará por todos os encargos trabalhistas decorrentes da contratação dos profissionais habilitados, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo: transporte pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONVENIENTE, seja estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros.

13.2. Executar os serviços assistenciais em conformidade com este Termo de Referência, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento assistencial.

13.3. Possuir equipe de profissionais habilitados suficiente para as funções às quais foram admitidos, devendo, tais profissionais possuírem especialização comprovada.

13.4. A equipe profissional da CONVENIADA deverá realizar o atendimento contratualizado na totalidade, conforme necessidade da Unidade, e será fiscalizada por preposto indicado pela Diretoria Técnica do Hospital Regional Sul, a qual determinará as rotinas e os serviços que julgar necessários aos planos de trabalho, de acordo com as necessidades e legislações pertinentes.

13.5. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, sendo os mesmos devidamente capacitados e treinados para o perfeito e regular atendimento da CONVENIENTE.

13.6. A CONVENIADA deverá:

- Realizar o gerenciamento da escala de todos os profissionais através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão as atividades;
- A implantação e supervisão de protocolos de atendimento médico assistencial definidos pela CONVENIENTE; Ser responsável pela cobertura do atendimento médico e não médico de forma ininterrupta;
- Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado;
- Zelar pelos equipamentos de propriedade da CONVENIENTE e responder por qualquer dano causado, independente da culpa;
- Preencher fichas e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
- Registrar no prontuário do paciente todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço;
- Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica. nos termos na Resolução CFM – 1931/2009;
- Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina-CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la;
- Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen n.º 543/2017 e as demais que asseguram a assistência segura e humanizada;
- Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Fisioterapia - COFFITO N.º 444/2014 e as demais que asseguram a assistência segura e humanizada;
- Toda a Equipe de Trabalho sob responsabilidade da CONVENIADA deve estar adequadamente uniformizada, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência;
- A CONVENIADA deve instalar controle de acesso e frequência eletrônico dos seus profissionais, deixando à disposição da CONVENIENTE;
- A responsabilidade Ética Profissional da CONVENIADA deverá seguir as orientações

da Comissão de Ética Médica da CONVENENTE;

·Recomenda-se que todos os profissionais da CONVENIADA estejam imunizados contra tétano, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba e rubéola, Covid, de acordo com a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005;

·A CONVENIADA será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços.

·A CONVENIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, éticos e comerciais resultantes da execução do Convênio, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a CONVENENTE.

·A CONVENIADA deverá zelar pelo uso adequado dos equipamentos colocados à sua disposição, dentro das normas técnicas, atendendo os protocolos institucionais orientados pelo Controle de Infecção Hospitalar da CONVENENTE;

·A Conveniada será responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e acessórios colocados a sua disposição ;

·A CONVENIADA será responsável pela inserção, atualização e acompanhamento de pedidos de ambulância, exames ou procedimentos não disponíveis nessa Unidade, via SIRESP, sempre que se fizer necessário;

·Os profissionais da CONVENIADA devem prestar atendimento integral a todos os pacientes atendidos nos Serviços. Deverão preencher resumo de alta e de transferência (inter e intra-hospitalar), bem como AIH (Autorização para Internação Hospitalar) e formulários de solicitação de medicação de alto custo;

·Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Convênio, inclusive as normas internas do HRS;

·Indenizar a CONVENENTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONVENENTE ou a terceiros;

·Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;

·Disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a operacionalização dos Serviços nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

·Relatar à Diretoria do HRS qualquer irregularidade observada nos Serviços.

·Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, deste nos termos da Legislação Vigente;

·A CONVENIADA deverá informar no sistema EFORT todas as manutenções corretivas de todos os equipamentos médicos e acessórios cedidos pela CONVENENTE para a execução dos serviços.

13.7. A CONVENIADA encaminhará à CONVENENTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

·Relatórios contábeis e financeiros;

·Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;

- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras.

13.8. Das atribuições dos Responsáveis Técnicos das equipes da CONVENIADA

- Os Responsáveis Técnicos, médico e fisioterapeuta, e o Coordenador enfermeiro designados pela CONVENIADA, dará cobertura aos seus profissionais envolvidos em todos os Setores, objeto do Convênio, e a representará nos assuntos relacionados à execução dos Serviço, inclusive nas reuniões e demais assuntos de interesse das Equipes de trabalho da CONVENIENTE;
- Os Responsáveis deverão dar assistência aos profissionais da CONVENIADA durante os 07 dias da semana, por 24 horas, e deverá manter integração contínua com os demais profissionais envolvidos no atendimento de seus respectivos locais de atuação;
- Fazer o gerenciamento das escalas de trabalho, através da indicação ou substituição dos profissionais que exercerão o plantão;
- Fazer a implantação e o gerenciamento de protocolos propostos pelo Hospital Regional Sul;
- Supervisionar e acompanhar o desempenho das equipes médicas, de enfermagem e fisioterapeutas de todos os Setores envolvidos na contratação, através dos índices definidos no Convênio.

14. RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

14.1. A CONVENIENTE cederá à CONVENIADA os equipamentos e mobiliários atualmente existentes, em perfeitas condições de uso.

14.2. Os serviços de apoio diagnóstico e procedimentos disponíveis no Hospital Regional Sul, incluindo a agência transfusional, serão disponibilizados para o uso dos pacientes do Serviço, de acordo com os protocolos institucionais, sendo que os exames ou procedimentos não disponíveis nessa Unidade serão referenciados, de acordo com pactuação regional e SIRESP.

14.3. Disponibilizar o serviço de anestesiologia em condições necessárias para a realização dos procedimentos cirúrgicos.

14.4. Realizar a manutenção predial e limpeza diária de todo o espaço físico disponibilizado à CONVENIADA, bem como os serviços de vigilância, segurança, manutenção hidráulica/elétrica/predial. Ser responsável, ainda, pelos serviços de lavanderia e recolhimento de roupas sujas, lavagem, preparo e esterilização de materiais por autoclave convencional ou esterilização a frio e Coleta/destino adequado do lixo hospitalar.

14.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes às concessionárias de serviços públicos, tais como: energia, água, gás e esgoto.

14.6. Fornecimento de gases medicinais e instalação para vácuo (quando disponível) nas áreas destinadas aos serviços, bem como disponibilizar os serviços de laboratório de análises clínicas, durante os turnos de funcionamento, diariamente, com os exames padronizados.

14.7. Os exames de Apoio diagnóstico e Terapêutico aos pacientes clínicos e cirúrgicos atendidos nos Serviços serão de responsabilidade da CONVENIENTE, devendo os profissionais da CONVENIADA seguir os protocolos e rotinas pré-estabelecidos pela Unidade para essa

solicitação.

14.8. O HRS disporá de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na Unidade.

15. **BOAS PRÁTICAS CLÍNICAS**

Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica são:

- 1. Orientações estabelecidas pela CONVENENTE.
- 2. Qualificação dos profissionais.
- 3. Utilização de registro da atividade assistencial.
- 4. Perfil de prescrição farmacêutica.
- 5. Avaliação externa da prática assistencial.

16. **INDICADORES DE REMUNERAÇÃO, QUALIDADE E DESEMPENHO**

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes da Unidade e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da CONVENIADA.

16.1. **INDICADOR DE REMUNERAÇÃO – METAS QUANTITATIVAS**

90% (noventa por cento) do valor total do convênio estarão vinculados a metas quantitativas, conforme o quadro abaixo, e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados em relação as metas apresentadas nos quadros abaixo.

INDICADOR DE REMUNERAÇÃO - METAS QUANTITATIVAS

Pronto Socorro Adulto - Atendimentos Clínicos e Leitos de Observação(PSA)					
Item	Indicador	Meta mensal	Peso percentual para efeito de desconto	Quantidade Produzida	Fórmula do Valor a Pagar (em Reais)
1	Nº atendimento médico	≥ 100	10%	≥ 100 % do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,1 x 1
				Entre 90% e 99% do volume	base mensal x 0,9 x 0,1 x 0,95
				Menos que 90% volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,1 x 0,9
2	Nº atendimento enfermagem de Classificação de Risco	≥ 790	10%	≥ 100 % do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,1 x 1
				Entre 90% e 99% do volume	base mensal x 0,9 x 0,1 x 0,95
				Menos que 90% volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,1 x 0,9
Neurocirurgia Urgência Adulto e Pediátrica (Neuro)					
Item	Indicador	Meta mensal	Peso percentual para efeito de desconto	Quantidade Produzida	Fórmula do Valor a Pagar (em Reais)

3	N° Atendimentos	≥ 35	10%	≥ 100 % do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,1 x 1
				Entre 90% e 99% do volume	base mensal x 0,9 x 0,1 x 0,95
				Menos que 90% volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,1 x 0,9
4	N° de Neurocirurgias de Urgência/ Emergência	≥ 3	10%	≥ 100 % do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,1 x 1
				Entre 90% e 99% do volume	base mensal x 0,9 x 0,1 x 0,95
				Menos que 90% volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,1 x 0,9
Unidade de Terapia Intensiva Adulto - 20 leitos(UTI)					
Item	Indicador	Meta mensal	Peso percentual para efeito de desconto	Quantidade Produzida	Fórmula do Valor a Pagar (em Reais)
5	Pacientes-Dia	≥ 547	15%	≥ 100 % do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,15 x1
				Entre 90% e 99% do volume	base mensal x 0,9 x 0,15 x 0,95
				Menos que 90% volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,15 x0,9
6	N° Saídas	≥ 55	15%	≥ 100 % do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,15 x1
				Entre 90% e 99% do volume	base mensal x 0,9 x 0,15 x 0,95
				Menos que 90% volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,15 x0,9
Enfermaria Retaguarda Pronto Socorro - 42 leitos(Enf)					
Item	Indicador	Meta mensal	Peso percentual para efeito de desconto	Quantidade Produzida	Fórmula do Valor a Pagar (em Reais)
7	Pacientes-Dia	≥ 1.149	15%	≥ 100 % do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,15 x1
				Entre 90% e 99% do volume	base mensal x 0,9 x 0,15 x 0,95
				Menos que 90% volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,15 x0,9
8	N° Saídas	≥ 383	15%	≥ 100 % do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,15 x1
				Entre 90% e 99% do volume	base mensal x 0,9 x 0,15 x 0,95
				Menos que 90% volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,15 x0,9

16.1.1. FÓRMULA DO VALOR DO REPASSE – METAS QUANTITATIVAS (A)

Valor Repasse Metas Quantitativas – R\$ (A) =
Item 1 + Item 2 + Item 3 + Item 4 + Item 5 + Item 6 + Item 7 + Item 8

16.2. INDICADOR DE REMUNERAÇÃO – METAS QUALITATIVAS E DESEMPENHO

10% (dez por cento) do valor total do convênio estarão vinculados a metas qualitativas e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a avaliação dos indicadores de qualidade conforme as metas apresentadas no quadros disponível no Anexo I.

FÓRMULA DO VALOR DO REPASSE – METAS QUALITATIVAS (B)

Valor Repasse Metas Qualitativas – R\$ (B) =

base mensal x 0,1 x [(0,2 x Pontos PSA) + (0,2 x Pontos Neuro) + (0,3 x Pontos UTI) + (0,3 x Pontos Enf)]

16.3. REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL (C)

Considerando a composição de remuneração mensal total, conforme descrito nos subitens acima, temos a fórmula abaixo:

Fórmula de Repasse das Metas Quanti e Quali – R\$ (C) = (A) + (B)

16.4. DESCONTOS POR ABSENTEÍSMO DE PROFISSIONAIS (D)

O valor proporcional ao absenteísmo (D) apontado pela CONVENIENTE, em relação a todas as categorias profissionais, deve ser descontado da CONVENIADA, conforme descrito no item 23.1. (alínea c).

16.5. VALOR TOTAL MENSAL A SER PAGO (E)

Valor Total Mensal a Pagar – R\$ (E) = (C) – (D)

NOTA: A avaliação de indicadores e a contabilidade de absenteísmo, sendo itens variáveis, serão realizadas nos meses subsequentes ao fechamento da competência, podendo gerar um ajuste financeiro a menos nas parcelas seguintes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores quantitativos e qualitativos.

17. AVALIAÇÃO / MONITORAMENTO DOS INDICADORES

17.1. Os indicadores serão monitorados e avaliados mensalmente, sendo que o não cumprimento das metas poderá resultar em dedução do valor de repasse que será descontado de acordo com as fórmulas estabelecidas no item 16. A avaliação mensal será necessária para o redirecionamento de ações apontadas após análise.

17.2. A aceitação dos serviços prestados pela CONVENIADA ficará vinculada a avaliação dos indicadores acima previstos.

17.3. Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes da Unidade e medem aspectos relacionados à efetividade do serviço e ao desempenho da CONVENIADA.

17.4. Na hipótese de não atingimento das metas de remuneração fixa, em decorrência de falta de demanda de pacientes, poderá ser deliberado pelo Gestor a liberação do repasse integral (fixa e/ou variável), desde que a CONVENIADA tenha atendido todas as demais obrigações previstas no ajuste.

18. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

18.1. Reuniões com a Direção

As reuniões deverão ocorrer mensalmente, com apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos e qualitativos pela CONVENIADA. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca por sinergia entre as unidades intra- hospitalares.

18.2. Reuniões com o Corpo Clínico

As reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos devem ocorrer mensalmente ou na periodicidade definida pela CONVENIENTE.

O Responsável Técnico Médico designado pela CONVENIADA deverá participar das reuniões de corpo clínico e das comissões, a critério do Hospital, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico- administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

A avaliação de desempenho da CONVENIADA será feita segundo os indicadores acima.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A Diretoria Técnica da Unidade fará, por ocasião da assinatura do CONVÊNIO, a indicação do Gestor e Fiscalizador do Convênio;

19.2. O Gestor e Fiscalizador de CONVÊNIO, designados deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução do AJUSTE, as determinações estabelecidas neste Termo de Referência e demais cláusulas. Neste sentido considera-se:

I- Fiscal: servidor com perfil administrativo especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar o ajuste. Deverá ter foco na relação jurídica com a CONVENIADA, observando o cumprimento das regras previstas no termo e ainda buscar os resultados esperados no ajuste;

II- Gestor: servidor com perfil técnico especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar “in loco” a execução do serviço. Deverá ter foco na execução do objeto, atestando os serviços efetivamente realizados, assim como realizar todos os apontamentos necessários relacionados à execução do objeto;

19.3. São atribuições do Fiscal:

I. Acompanhar e administrar o convênio para o qual foi nomeado, proporcionando às partes todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades;

II. Notificar a CONVENIADA quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas firmadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

III. Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do ajuste, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, atestados /relatórios de prestação de serviços mensais;

IV. Analisar mensalmente a prestação de contas dos gastos declarados pela CONVENIADA, notificando, através da autoridade competente, a CONVENIADA para que apresente justificativa sobre a qualquer discrepância detectada na análise;

V. Avaliar a condução do convênio e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao ajuste de sua responsabilidade;

VI. Encaminhar à autoridade competente, sugestão de aplicação de sanção prevista no ajuste, em graduação a gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas;

VII. Manter rotineiramente o gestor substituto informado sobre a execução do convênio, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular;

19.4. São atribuições do Gestor:

I. Acompanhar e fiscalizar “in loco” a execução do convênio;

II. Emitir relatórios mensais sobre o acompanhamento do Convênio de sua responsabilidade, discriminando o serviço prestado, locais de execução, quantidade, qualidade do serviço prestado, assim como, demais informações necessárias ao regular acompanhamento pela administração das atividades;

III. Manter a autoridade competente informado de qualquer ocorrência de irregularidade contratual. **Cláusula de confidencialidade:** as informações sobre dados de desempenho e resultados não poderão ser divulgadas a terceiros, estando os infratores sujeitos a penalidades da legislação.

20. ANÁLISE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

20.1. A CONVENIENTE, através do Gestor e Fiscal, procederá à análise do cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho pela CONVENIADA, mensalmente, para redirecionamento das ações e solicitações de alterações/adequações de condutas ou procedimentos avaliados como insuficientes.

20.2. Da análise referida no item anterior, poderá resultar na necessidade de repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, se houver.

21. DOS CUSTOS

21.1. A CONVENIADA deverá apresentar seus custos, unitário, mensal e total, para o satisfatório cumprimento de todas as atividades assistenciais previstas neste Termo de Referência, conforme Planilha de Orçamento constante do ANEXO II, obedecendo ao dimensionamento previsto no item 7.

21.2. Na composição dos custos ofertados, a CONVENIADA deverá contemplar, dentre outros, o adequado dimensionamento e treinamento da equipe técnica que será alocada na execução das atividades a serem desenvolvidas nos diversos Setores do HRS, de forma a dar integral cumprimento a todas as etapas de trabalho.

22. DOS REPASSES DE RECURSOS

22.1. Os repasses à CONVENIADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

a) 90% (noventa por cento) do valor total do convênio serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no item 16.1, em consonância com o Cronograma Físico- Financeiro de implantação dos serviços.

b) 10% (dez por cento) do valor total do convênio serão repassados, juntamente com as parcelas fixas, vinculado à avaliação dos demais indicadores de qualidade e desempenho, conforme sua valoração estabelecida no quadro de Indicadores 16.2.

c) O valor referente ao absenteísmo dos profissionais da CONVENIADA (soma das horas de ausências dos colaboradores durante o expediente de trabalho definido neste termo de referência, seja por faltas, atrasos ou saídas adiantadas), aferido pela CONVENIENTE, será deduzido do valor do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

NOTA: A eventual presença de profissionais da CONVENIADA em número superior ao definido neste termo de referência, em alguns dias, não poderá ser utilizado para compensar a ausência de profissionais em outros dias, em que esse evento ocorrer.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA, a CONVENIADA poderá subcontratar parte do objeto conveniado, observado o limite de **até 40% (quarenta por cento)** do valor total do convênio, para a execução das seguintes atividades: **equipe médica e fisioterapeutas**.

23.2. A autorização dada pela SECRETARIA é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades assumidas pela CONVENIADA.

23.3. Cabe à CONVENIADA zelar pela perfeita execução do objeto do convênio, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a SECRETARIA pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

23.4. Não serão realizados repasses de recursos diretamente às subcontratadas.

23.5. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

a) Submissão, pela CONVENIADA, de pedido fundamentado de subcontratação em **até 02 (dois) dias da assinatura do Convênio**, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

b) Autorização prévia, por escrito, da SES-HRS para a subcontratação;

c) Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e

trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo;

d) Análise e aprovação por escrito, pela SES-HRS, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida na alínea “c” poderá ser substituída pela CONVENIADA, mantido o objeto, no prazo que lhe for assinalado pela SES-HRS.

e) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONVENIADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

23.6. Somente será permitida a subcontratação prévia e regularmente autorizadas pela SES- HRS.

23.7. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no parágrafo quarto e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do convênio.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Se o objeto do Convênio não for executado de acordo com as cláusulas do contratuais, a CONVENIADA poderá ser penalizada na forma prevista na Lei 14.133/2021.

24.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada após garantido o exercício de prévia e ampla defesa à CONVENIADA faltosa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, bem como em eventual sistema que vier substituir o CAUFESP.

24.3. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o procedimento seletivo ou ao longo da execução do convênio, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A CONVENIENTE será responsável pelo agendamento das consultas e exames, bem como o gerenciamento e manutenção das agendas para demanda dos mesmos, conforme as exigências e fluxos internos.

25.2. A CONVENIADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

25.3. As questões que porventura não estiverem contempladas neste Termo de Referência farão parte do Termo de Convênio.

25.4. Fica terminantemente proibida a divulgação em qualquer mídia de quaisquer notícias, dados ou imagens relativas ao Serviço (entrevista nota à imprensa, foto etc.).

26. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Hospital Regional Sul, sito a Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho, nº 270 – Bairro - Santo Amaro, São Paulo - SP.

Elaborado Por:

Eduardo do Nascimento Mós Jr

Diretor Técnico de Saúde II

Divisão Médica

Luci Yukie Uemura Assunção

Diretor Técnico de Saúde II

SADT

Carina Michel Omura

Diretor Técnico de Saúde II

Enfermagem

Aprovo o Termo de Referência nos Termos do Art. 4º do Decreto nº 66.173/2021

Dr. Cesar Augusto Mendes Gibelli

Diretor Técnico de Saúde III

Hospital Regional Sul

Eixo	Peso Eixo %	Nº	Indicador	Metas	Pontos	Descrição do Indicador	Fórmula	Ações para Alcance
		1	Garantir atendimento ininterrupto	100%	0,15	Verifica se houve interrupção do atendimento por falha de equipamentos ou ausência de profissionais.	Nº de dias com atendimento ininterrupto / Nº de dias do mês × 100	Manutenção preventiva de equipamentos; Escalas de plantão completas; Plano de contingência para emergências.
		2	Tempo estimado para atendimento RISCO VERMELHO	Imediato	0,10	Mede o tempo entre o acolhimento e o primeiro atendimento médico em casos de risco vermelho.	Soma dos tempos de espera / Total de atendimentos classificados como risco vermelho	Capacitação da equipe em classificação de risco; Prioridade absoluta no acolhimento; Auditoria em tempo real.

P.S Adulto (PSA)	20%	3	Tempo estimado para atendimento RISCO AMARELO	< 30 min	0,10	Mede o tempo de espera entre o acolhimento e o atendimento médico nos casos classificados como risco amarelo.	Soma dos tempos de espera / Total de atendimentos classificados como risco amarelo	Monitoramento de tempo de espera; Capacitação da equipe assistencial; Reavaliação contínua dos fluxos.
		4	Tempo estimado entre a abertura da ficha e conclusão da classificação de risco	≤ 25 min	0,07	Mede o tempo entre o registro do paciente no sistema e a conclusão da triagem/classificação de risco.	Tempo médio entre abertura da ficha e final da triagem	Melhorar fluxo de entrada, ampliar equipe de classificação, utilizar sistema informatizado.
		5	Tempo máximo de permanência no PS – Leitos de Observação sem justificativa	< 24 horas	0,07	Tempo médio de permanência de pacientes em observação sem critério de internação definido.	Soma dos tempos de permanência / Total de pacientes em observação	Crterios bem definidos para alta ou internação; Participação do médico regulador; Monitoramento eletrônico do tempo de permanência.
		6	Adesão aos Protocolos Clínicos	100%	0,07	Mede a conformidade da conduta clínica com os protocolos estabelecidos.	Nº de condutas em conformidade / Nº total de condutas analisadas × 100	Capacitação e sensibilização da equipe; Auditoria clínica; Atualização periódica dos protocolos.
		7	Atendimentos evoluídos e registrados	100%	0,05	Verifica se os atendimentos realizados foram registrados no prontuário eletrônico.	Nº de atendimentos registrados / Total de atendimentos realizados × 100	Uso obrigatório de prontuário eletrônico; Supervisão da chefia; Feedback sobre falhas de registro.
		8	Índice de perda de sonda naso enteral	≤ 1,78	0,05	Avalia a frequência de perdas acidentais de sondas nasoenterais.	Nº de perdas de sonda / Total de pacientes com sonda × 100	Fixação adequada; Monitoramento de segurança; Capacitação da equipe de enfermagem.
		9	Taxa de extubação acidental	≤ 0,52	0,05	Mede a incidência de remoção acidental de tubo endotraqueal em pacientes intubados.	Nº de extubações acidentais / Nº total de pacientes intubados × 100	Uso de contenções quando indicado; Avaliação frequente da sonda; Checklists de segurança.
		10	Índice de queda de paciente	0	0,05	Verifica a frequência de quedas ocorridas durante a permanência no PS.	Nº de quedas / Nº total de pacientes atendidos × 100	Avaliação de risco de queda; Implementação de medidas preventivas; Engajamento da equipe multidisciplinar.
		11	Índice de flebite	≤ 0,24	0,05	Mede a incidência de inflamação na veia associada ao uso de cateter periférico.	Nº de casos de flebite / Nº total de pacientes com acesso venoso × 100	Avaliação do acesso venoso; Rodízio de punção; Treinamento em boas práticas de punção.

		12	Incidência de não conformidade na administração de medicamentos	$\leq 0,23$	0,05	Avalia a ocorrência de erros na administração de medicamentos.	Nº de administrações com erro / Total de administrações de medicamentos $\times 100$	Dupla checagem; Protocolos de segurança; Sistema informatizado de prescrição.
		13	Pesquisa de satisfação do usuário com resultado ótimo/bom	$\geq 85\%$	0,07	Mede a satisfação dos usuários com o atendimento recebido no PS.	Nº de avaliações ótimo/bom / Nº total de avaliações $\times 100$	Escuta ativa do paciente; Humanização do atendimento; Ações corretivas com base nas sugestões.
		14	Queixas na ouvidoria	$\leq 1\%$	0,07	Avalia a proporção de queixas recebidas em relação ao total de atendimentos.	Nº de queixas registradas / Nº total de atendimentos $\times 100$	Resposta rápida às queixas; Análise de causas; Ações preventivas e educativas.
		Total			1,00			

Eixo	Peso Eixo %	Nº	Indicador	Metas	Pontos	Descrição do Indicador	Fórmula	Ações para Alcance
Urgência em Neurocirurgia (Neuro)	10%	1	Taxa de infecção do sítio cirúrgico (ISS)	$\leq 2\%$	0,10	Mede a incidência de infecções no local da cirurgia em procedimentos neurocirúrgicos.	(Nº de cirurgias com ISS / Total de cirurgias) $\times 100$	Reforçar assepsia, revisar protocolos de esterilização, controle de antibióticos.
		2	Taxa de eventos adversos intraoperatórios (sentinelas)	0%	0,10	Avalia a ocorrência de eventos adversos críticos durante a cirurgia.	(Nº de eventos sentinelas / Total de cirurgias) $\times 100$	Simulação de eventos críticos, treinamentos regulares, dupla checagem pré-operatória.
		3	Taxa de adesão/conformidade com checklists cirúrgicos	100%	0,10	Verifica se a equipe preenche corretamente os checklists de segurança antes, durante e após a cirurgia.	(Checklists completos / Total de cirurgias) $\times 100$	Treinar equipe, monitorar preenchimento em tempo real, responsabilização institucional.
		4	Taxa de aderência a protocolos de profilaxia antibiótica	$\geq 95\%$	0,10	Mede o uso correto e oportuno de antibióticos profiláticos segundo protocolo.	(Casos com antibiótico adequado e no tempo correto / Total de cirurgias) $\times 100$	Auditoria de prontuários, educação continuada, checklist de administração.
		5	Taxa de recusa de casos referenciados de neurocirurgia	0%	0,15	Mede a proporção de pacientes referenciados que não foram admitidos no serviço.	(Casos recusados / Casos referenciados) $\times 100$	Reorganizar fluxo de leitos, pactuar com a regulação, garantir equipe de retaguarda.

		6	Garantir atendimento ininterrupto das demandas de urgência	≤ 0,24	0,15	Avalia o número de recusas por ausência de cobertura médica ou operatória no plantão.	(Nº de recusas / Total de demandas de urgência)	Escala com suplência, plano de contingência de plantonistas, monitoramento do plantão.
		7	Adesão a protocolos institucionais	100%	0,10	Mede o cumprimento das diretrizes assistenciais e administrativas.	(Procedimentos conforme protocolo / Procedimentos avaliados) × 100	Treinamentos contínuos; Revisão de protocolos com base em evidências.
		8	Pesquisa de satisfação do usuário com resultado ótimo/bom	≥85%	0,10	Mede a percepção dos pacientes sobre a qualidade do atendimento.	(Respostas 'ótimo' ou 'bom' / Respostas válidas) × 100	Aperfeiçoamento do atendimento humanizado; Capacitação da equipe para comunicação eficaz.
		9	Queixas na ouvidoria	≤ 1%	0,10	Avalia a quantidade de reclamações registradas pelos usuários.	(Queixas registradas / Atendimentos realizados) × 1000	Análise das queixas e planos de ação corretivos; Melhoria dos canais de escuta ativa.
		Total			1,00			

Eixo	Peso Eixo %	Nº	Indicador	Metas	Pontos	Descrição do Indicador	Fórmula	Ações para Alcance
UTI Adulto (UTI)	20%	1	Taxa de Ocupação (%)	$\geq 90\%$	0,15	Mede o percentual de leitos ocupados em relação ao total de leitos disponíveis.	(Número de pacientes-dia / Número de leitos $\times$ número de dias) $\times 100$	Monitoramento diário dos leitos; Otimização da rotatividade; Melhoria do fluxo de internação e alta.
		2	Média de Permanência (dias)	≤ 10 dias	0,15	Mede o tempo médio de permanência dos pacientes internados.	(Total de pacientes-dia / Número de saídas)	Acompanhamento das altas; Identificação de casos de longa permanência; Revisão de planos terapêuticos.
		3	Taxa de Mortalidade (%)	$\leq 15\%$	0,10	Mede a proporção de pacientes que vão a óbito durante a internação na UTI.	(Nº de óbitos / Nº total de pacientes admitidos) $\times 100$	Protocolos clínicos bem definidos; Monitoramento contínuo dos pacientes críticos; Treinamento de equipe multiprofissional
		4	Taxa de reingresso na UTI até 24 horas pós alta	$\leq 1,0\%$	0,08	Mede a proporção de pacientes que retornam à UTI até 24h após alta.	(Nº de pacientes readmitidos / Nº total de altas da UTI) $\times 100$	Avaliação criteriosa de alta; Aplicação de score de estabilidade clínica; Revisão de protocolos de desospitalização

5	Taxa de utilização de Ventilação Mecânica	$\leq$ 35,83%	0,04	Proporção de pacientes em ventilação mecânica em relação ao total de pacientes internados.	(Dias de VM / Dias de internação na UTI) $\times$ 100	Avaliação precoce para desmame; Protocolos de ventilação protetora; Fisioterapia respiratória intensiva
6	Densidade de incidência de Infecção Primária da Corrente Sanguínea (IPCS) relacionada ao Acesso Vascular Central	$\leq$ 2,80%	0,04	Frequência de infecções primárias da corrente sanguínea em pacientes com cateter central.	(Nº de IPCS / Cateter-dia) $\times$ 1.000	Técnica asséptica na inserção; Higienização das mãos; Revisão diária da necessidade do cateter
7	Densidade de Incidência de Infecções do Trato Urinário (ITU) relacionada a cateter vesical	$\leq$ 1,93%	0,04	Frequência de ITU em pacientes com uso de sonda vesical.	(Nº de ITU / Cateter vesical-dia) $\times$ 1.000	Retirada precoce do cateter; Higiene íntima adequada; Técnica asséptica na inserção
8	Incidência de extubação não planejada de cânula endotraqueal	$\leq$ 0,52	0,04	Eventos de remoção acidental ou precoce da cânula endotraqueal.	(Nº de extubações não planejadas / Pacientes intubados) $\times$ 100	Fixação adequada da cânula; Monitoramento contínuo; Sedação adequada conforme protocolo
9	Incidência de perda de cateter venoso central	$\leq$ 0,20	0,04	Ocorrência de retirada acidental ou perda de acesso venoso central.	(Nº de perdas de CVC / Nº de pacientes com CVC) $\times$ 100	Fixação segura do cateter; Treinamento de equipe; Redução de manipulações desnecessárias
10	Incidência de Flebite	$\leq$ 0,24	0,04	Mede a incidência de inflamação na veia associada ao uso de cateter periférico.	Nº de casos de flebite / Nº total de pacientes com acesso venoso $\times$ 100	Avaliação do acesso venoso; Rodízio de punção; Treinamento em boas práticas de punção.
11	Incidência de Queda do Paciente	0	0,04	Verifica a frequência de quedas ocorridas durante a permanência na UTI.	Nº de quedas / Nº total de pacientes atendidos $\times$ 100	Avaliação de risco de queda; Implementação de medidas preventivas; Engajamento da equipe multidisciplinar.
12	Incidência de saída não planejada de sonda oro/nasogastroenteral	$\leq$ 1,78	0,04	Avalia a frequência de perdas acidentais de sondas nasoenterais.	Nº de perdas de sonda / Total de pacientes com sonda $\times$ 100	Fixação adequada; Monitoramento de segurança; Capacitação da equipe de enfermagem.

		13	Índice de Lesão por Pressão	≤ 0,5%	0,04	Mede a frequência de ocorrência de lesões por pressão adquiridas durante a internação hospitalar, principalmente em pacientes acamados ou com mobilidade reduzida.	(Nº de pacientes com lesão por pressão adquirida na instituição / Nº total de pacientes internados) × 100	Avaliação de risco diária (ex: escala de Braden); Reposicionamento frequente dos pacientes; Uso de colchões especiais e coxins de alívio de pressão; Hidratação e nutrição adequadas; Educação e capacitação contínua da equipe de enfermagem;
		14	Adesão a protocolos institucionais	100%	0,04	Mede o cumprimento das diretrizes assistenciais e administrativas.	(Procedimentos conforme protocolo / Procedimentos avaliados) × 100	Treinamentos contínuos; Revisão de protocolos com base em evidências.
		15	Prontuários evoluídos	100%	0,04	Mede o percentual de prontuários com evolução médica e de enfermagem dentro do prazo estabelecido.	(Prontuários evoluídos / Prontuários previstos) × 100	Auditorias periódicas; Treinamento para equipe sobre importância da documentação clínica.
		16	Pesquisa de satisfação do usuário com resultado ótimo/bom	≥ 85%	0,04	Mede a percepção dos pacientes sobre a qualidade do atendimento.	(Respostas 'ótimo' ou 'bom' / Respostas válidas) × 100	Aperfeiçoamento do atendimento humanizado; Capacitação da equipe para comunicação eficaz.
		17	Nº de Queixas em Ouvidoria	≤ 1,0%	0,04	Avalia a quantidade de reclamações registradas pelos usuários.	(Queixas registradas / Atendimentos realizados) × 1000	Análise das queixas e planos de ação corretivos; Melhoria dos canais de escuta ativa.
		Total			1,00			

Eixo	Peso Eixo %	Nº	Indicador	Metas	Pontos	Descrição do Indicador	Fórmula	Ações para Alcance
Enfermaria		1	Média de Permanência (dias)	≤ 3 dias	0,10	Mede o tempo médio de permanência dos pacientes internados.	(Total de pacientes-dia / Número de saídas)	Acompanhamento das altas; Identificação de casos de longa permanência; Revisão de planos terapêuticos.
		2	Prontuários evoluídos	100%	0,10	Mede o percentual de prontuários com evolução médica e de enfermagem dentro do prazo estabelecido	(Prontuários evoluídos / Prontuários previstos) × 100	Auditorias periódicas; Treinamento para equipe sobre importância da documentação clínica.

Retaguarda Pronto Socorro (Enf)	30%	3	Incidência de queda de paciente	≤ 0,87	0,10	Verifica a frequência de quedas ocorridas durante a permanência na Enfermaria.	Nº de quedas / Nº total de pacientes atendidos × 100	Avaliação de risco de queda; Implementação de medidas preventivas; Engajamento da equipe multidisciplinar.
		4	Incidência de erro de medicação	≤ 0,24	0,10	Avalia a ocorrência de erros na administração de medicamentos.	Nº de administrações com erro / Total de administrações de medicamentos × 100	Dupla checagem; Protocolos de segurança; Sistema informatizado de prescrição.
		5	Incidência de saída não planejada de sonda oro/nasogastroenteral	≤ 1,78	0,10	Avalia a frequência de perdas acidentais de sondas nasoenterais.	Nº de perdas de sonda / Total de pacientes com sonda × 100	Fixação adequada; Monitoramento de segurança; Capacitação da equipe de enfermagem.
		6	Incidência de flebite	≤ 0,24	0,10	Mede a incidência de inflamação na veia associada ao uso de cateter periférico.	Nº de casos de flebite / Nº total de pacientes com acesso venoso × 100	Avaliação do acesso venoso; Rodízio de punção; Treinamento em boas práticas de punção.
		7	Incidência de perda de cateter venoso central	0,20	0,10	Ocorrência de retirada acidental ou perda de acesso venoso central.	(Nº de perdas de CVC / Nº de pacientes com CVC) × 100	Fixação segura do cateter; Treinamento de equipe; Redução de manipulações desnecessárias
		8	Adesão a protocolos institucionais	100%	0,10	Mede o cumprimento das diretrizes assistenciais e administrativas.	(Procedimentos conforme protocolo / Procedimentos avaliados) × 100	Treinamentos contínuos; Revisão de protocolos com base em evidências.
		10	Pesquisa de satisfação do usuário com resultado ótimo/bom	≥85%	0,10	Mede a percepção dos pacientes sobre a qualidade do atendimento.	(Respostas 'ótimo' ou 'bom' / Respostas válidas) × 100	Aperfeiçoamento do atendimento humanizado; Capacitação da equipe para comunicação eficaz.
		11	Queixas na ouvidoria	≤ 1%	0,10	Avalia a quantidade de reclamações registradas pelos usuários.	(Queixas registradas / Atendimento realizados) × 1000	Análise das queixas e planos de ação corretivos; Melhoria dos canais de escuta ativa.
		Total		1,00				

ANEXO I – A.1 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DO GERENCIAMENTO INTEGRADO DA LINHA CUIDADO ASSISTENCIAL DE PACIENTES CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E CRÍTICOS NO HOSPITAL REGIONAL SUL

Unidade de Cuidados Intensivos - UTI (20 leitos).

HOSPITAL REGIONAL SUL - UTI ADULTO I E II		
ITEM	QDE	DESCRIÇÃO
1	2	ANDADOR DOBRAVEL ADULTO EM ALUMINIO
2	2	ARMARIO ALTO DE ACO COM 16 PORTAS TIPO ROUPEIRO
3	1	ARMARIO ALTO DE ACO COM 4 PORTAS TIPO ROUPEIRO
4	5	ARMARIO ALTO DE MADEIRA REVESTIDO EM MELAMINICO COM 16 GAVETAS
5	2	ARMARIO ALTO DE MADEIRA REVESTIDO EM MELAMINICO COM 17 GAVETAS
6	1	ARMARIO ALTO DE MADEIRA REVESTIDO EM MELAMINICO COM 18 GAVETAS
7	1	ARMARIO ALTO DE MADEIRA REVESTIDO EM MELAMINICO COM 2 PORTAS
8	1	ARMARIO ALTO DE MADEIRA REVESTIDO EM MELAMINICO COM 26 GAVETAS
9	1	ARMARIO ALTO EM ACO COM 2 PORTAS
10	1	ARMARIO ALTO EM MADEIRA REVESTIDO EM MELAMINICO COM 2 PORTAS
11	3	ARMARIO DE ACO SUSPENSO COM 2 PORTAS
12	19	MESA DE CABECEIRA DE MADEIRA REVESTIDA EM MELAMINICO COM 1 PORTA 1 GAVETA
13	5	ARMARIO MEDIO DE MADEIRA REVESTIDO EM MELAMINICO COM 2 PORTAS
14	2	ARMARIO METALICO COM 2 PORTAS PARA MEDICAMENTOS
15	2	BALANCA ANTROPOMETRICA DIGITAL
16	2	BALANCA PEDIATRICA DIGITAL
17	1	BIOMBO TRIPLO EM ACO INOX
18	1	CADEIRA DE RODAS
19	1	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO TIPO CONCHA
20	7	CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURVIM
21	10	CADEIRA GIRATORIA REVESTIDA EM COURVIM
22	2	CADEIRA PARA BANHO
23	3	CAMA DE SOLTEIRO DE MADEIRA
24	20	CAMA HOSPITALAR ELETRICA
25	2	CAMARA CONSERVADORA DE MEDICAMENTOS
26	1	CARRINHO DE ACO COM 2 PORTAS
27	4	CARRINHO DE PARADA COM 2 GAVETAS
28	3	CARRINHO EM ACO COM 2 PORTAS PARA MEDICAMENTOS
29	2	CARRINHO EM ACO INOX COM 1 GAVETA E 1 APARADOR
30	26	CARRINHO EM ACO INOX COM 2 APARADORES
31	2	CENTRAL DE MONITORIZACAO
32	1	CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA
33	4	DEFIBRILADOR PORTATIL
34	2	ELETROCARDIOGRAFO
35	2	ELEVADOR PARA ACAMADOS
36	24	ESCADA DE APOIO METALICA COM 2 DEGRAUS
37	3	ESTANTE DESMONTAVEL DE ACO COM 5 PRATELEIRAS
38	2	FOCO CIRURGICO MOVEL
39	1	FORNO MICROONDAS
40	5	GAVETEIRO VOLANTE DE ACO COM 3 GAVETAS
41	2	IMPRESSORA DE ETIQUETAS
42	1	LONGARINA COM ASSENTO ENCOSTO E BRACOS EM ACO PARA 3 LUGARES
43	1	MACA HIDRAULICA - MARCA: MOVEIS ANDRADE
44	3	MACA MOVEL DE EMERGENCIA
45	4	MARCAPASSO CARDIACO
46	1	MESA AUXILIAR METALICA COM 2 APARADORES
47	1	MESA DE MADEIRA REVESTIDA EM MELAMINICO COM ESTRUTURA METALICA
48	17	MESA PARA REFEICAO NO LEITO
49	8	MICROCOMPUTADOR
50	3	MOCHO GIRATORIO EM ACO INOX
51	22	MONITOR MULTIPARAMETRICO

52	2	OFTALMOSCOPIO
53	2	OTOSCOPIO
54	2	OXIMETRO DIGITAL PORTÁTIL
55	7	POLTRONA RECLINAVEL HOSPITALAR REVESTIDA EM COURVIM COM BRACOS
56	1	PRANCHA PARA TRANSFERENCIA
57	2	PURIFICADOR DE AGUA REFRIGERADO
58	1	REFRIGERADOR DOMESTICO COM 1 PORTA
59	14	VENTILADOR PULMONAR (RESPIRADOR PULMONAR)
60	2	SOFA REVESTIDO EM COURVIM PARA 3 LUGARES
61	9	SUORTE DE SORO FIXO DE PAREDE
62	9	SUORTE DE HAMPER MOVEL METALICO
63	37	SUORTE DE SORO MOVEL METALICO
64	1	TELEVISOR LCD 32 POLEGADAS (CENTRAL DE MONITORAMENTO) UTI II
65	1	TELEVISOR LCD 42 POLEGADAS
66		TELEVISOR LCD 46 POLEGADAS (CENTRAL DE MONITORAMENTO) UTI I
67	1	ULTRASONOGRAFO
68	1	VENTILADOR DE TETO/PAREDE
69	2	VIDEOLARINGOSCÓPIO
70	2	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE

Serviço de Urgência e Emergência - Pronto Socorro

Área de Urgência e Emergência Adulto

Áreas de Apoio ao Pronto Socorro Áreas de Leitos

Estrutura do Pronto Socorro do HRS

Sala de Choque - 2 leitos

Sala de Admissão/Acolhimento

Sala de sutura e ECG

Sala de Medicação/soroterapia

42 leitos de enfermaria de Retaguarda do Pronto Socorro assim denominados:

- **Reta 1:** 15 leitos instalados para Cuidados Semi-intensivos (cirúrgicos) e 01 leito de apoio para Hemodiálise;
- **Reta 2:** 8 leitos instalados para Cuidados Intermediários (07 leitos cirúrgicos e 01 leito clínico);
- **Reta 3:** 9 leitos instalados para Cuidados Semi-intensivos (05 leitos de cuidado para o AVC Tipo II e 04 leitos clínicos);
- **Reta 4:** 10 leitos instalados para Cuidados Semi-intensivos (10 leitos clínicos) e 2 leitos de observação.

HOSPITAL REGIONAL SUL - PS ADULTO RETA I		
ITEM	QDE	DESCRIÇÃO
1	3	AR CONDICIONADO
2	2	ARMARIO DE AÇO
3	1	ARMARIO DE AÇO DIGITAL
4	2	ARMARIO DE MADEIRA ALTO
5	6	ARMÁRIO KANBAN
6	1	ASPIRADOR PORTÁTIL
7	1	BALANÇA ADULTO
8	2	BELICHE
9	1	BELICHE I CAMA
10	1	CADEIRA FIXA ESTOFADA
11	5	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA S/ BRAÇO
12	11	CADEIRA ROTATIVA C/ RODINHAS
13	16	CAMA ELÉTRICA HOSPITALAR
14	1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
15	1	CARRINHO DE MEDICAÇÃO
16	1	CARRO DE EMERGÊNCIA

17	4	MICROCOMPUTADOR
18	2	CORTINA DE AR
19	1	DEFIBRILADOR
20	1	ELETROCARDÍOGRAFO
21	2	ESCADA 2 DEGRAUS
22	1	GAVETEIRO
23	1	IMPRESSORA LASER
24	1	IMPRESSORA TÉRMICA
25	1	MESA AUXILIAR DE INOX
26	2	MESA AUXILIAR DE INOX GSE
27	3	MESA AUXILIAR DE MEDICAMENTOS
28	18	MESA DE CABECEIRA
29	16	MESA DE REFEIÇÃO NO LEITO
30	17	MONITOR DE MULTIPARÂMETROS
31	6	SUORTE DE HAMPER
32	12	SUORTE DE SORO MÓVEL
33	1	ULTRASSONÓGRAFO PORTÁTIL
34	2	VENTILADOR PULMONAR
35	1	CENTRAL DE MONITORAMENTO
36	1	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE

HOSPITAL REGIONAL SUL - PS ADULTO RETA II		
ITEM	QDE	DESCRIÇÃO
1	1	APARELHO DE TELEFONE
2	1	ARMÁRIO ALTO DE MADEIRA
3	3	BRAÇADEIRA DE INJEÇÃO
4	2	BIOMBO
5	1	CADEIRA FIXA ESTOFADA
6	1	CADEIRA DE BANHO
7	5	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA S/BRAÇO
8	6	POLTRONA RECLINÁVEL HOSPITALAR
9	8	CAMA ELÉTRICA HOSPITALAR
10	1	CARDIOVERSOR
11	1	IMPRESSORA TÉRMICA
12	1	IMPRESSORA LASER KYOCERA (COMODATO A0
13	1	ELETROCARDÍOGRAFO
14	4	ESCADA 2 DEGRAUS
15	8	MESA DE REFEIÇÃO NO LEITO
16	4	MESA DE CABECEIRA
17	4	MESA AUXILIAR DE MEDICAMENTO INOX
18	1	MESA AUXILIAR FIXA
19	3	MICROCOMPUTADOR
20	1	OXIMETRO
21	4	MONITOR MULTIPARÂMETROS
22	3	POLTRONA RECLINÁVEL HOSPITALAR
23	2	PURIFICADOR D'ÁGUA
24	17	SUORTE DE SORO FIXO
25	2	SUORTE DE HAMPER
26	1	CARRO DE EMERGÊNCIA
27	1	VENTILADOR

HOSPITAL REGIONAL SUL - PS ADULTO RETA III		
ITEM	QDE	DESCRIÇÃO
1	1	APARELHO DE PRESSÃO PORTÁTIL
2	2	APARELHO TELEFONE
3	2	ARMÁRIO ALTO DE AÇO

4	7	BIOMBO
5	1	CADEIRA DE BANHO
6	2	CADEIRA FIXA DE ACOMPANHANTE
7	2	CADEIRA FIXA ESTOFADA
8	2	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA S/ BRAÇO
9	1	CAIXA DE AQUECIMENTO P/ SORO
10	10	CAMA ELÉTRICA HOSPITALAR
11	1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
12	1	CARDIOVERSOR
13	1	CARRO DE EMERGÊNCIA
14	1	CARRO DE SEPSE
15	3	ESCADA 2 DEGRAUS
16	3	GAVETEIRO
17	1	IMPRESSORA LASER
18	1	IMPRESSORA TÉRMICA
19	4	MESA AUXILIAR DE MEDICAMENTO INOX
20	1	MESA AUXILIAR INOX
21	9	MESA DE CABECEIRA
22	9	MESA DE REFEIÇÃO NO LEITO
23	2	MESA DE TRABALHO
24	2	MICROCOMPUTADOR
25	3	MONITOR DE MULTIPARÂMETROS
26	1	OXÍMETRO
27	2	POLTRONA RECLINÁVEL HOSPITALAR
28	3	SUORTE DE HAMPER
29	7	SUORTE DE SORO
30	1	VENTILADOR PULMONAR
31	1	ELETROCARDÍOGRAFO

HOSPITAL REGIONAL SUL - PS ADULTO RETA IV		
ITEM	QDE	DESCRIÇÃO
1	10	CAMAS ELÉTRICA HOSPITALAR
2	10	MONITORES MULTI PARÂMETROS
3	1	CARDIOVERSOR
4	1	CENTRAL DE MONITORAMENTO
5	1	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA
6	1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS
7	2	VENTILADORES PULMONAR
8	1	ELETROCARDÍOGRAFO
9	6	ESCADAS 2 DEGRAUS
10	10	SUORTE DE SORO FIXO
11	10	SUORTE DE SORO MOVEL
12	10	POLTRONA HOSPITALAR
13	10	MESA DE REFEIÇÃO
14	10	MESA DE CABECEIRA
15	2	MESA DE TRABALHO
16	2	BIOMBO
17	1	CADEIRA DE RODA
18	2	CADEIRA GIRATORIA
19	2	CADEIRA FIXA
20	1	MESA AUXILIAR INOX

HOSPITAL REGIONAL SUL - PS ADULTO SALA DE CHOQUE		
ITEM	QDE	DESCRIÇÃO
1	1	BERÇO AQUECIDO
2	1	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADO C/ BRAÇOS

3	1	CARDIOVERSOR
4	1	CARRO DE EMERGÊNCIA AZUL C/ BRANCO
5	4	CARRO MACA MEDSAUDE
6	1	ESCADA 2 DEGRAUS
7	2	MESA AUXILIAR DE MEDICAMENTO INOX
8	2	MONITOR MULTIPARÂMETROS
9	2	VENTILADOR PULMONAR

HOSPITAL REGIONAL SUL - PS ADULTO SALA ADM		
ITEM	QDE	DESCRIÇÃO
1	2	ARMÁRIO ALTO DE MADEIRA
2	3	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADO C/ BRAÇOS
3	1	MICROCOMPUTADOR
4	3	GAVETEIRO
5	1	IMPRESSORA OKI
6	1	MESA AUXILIAR DE TRABALHO
7	2	MESA DE TRABALHO

HOSPITAL REGIONAL SUL - PS ADULTO COPA		
ITEM	QDE	DESCRIÇÃO
1	4	ARMÁRIO ROUPEIRO 4 VÃOS AÇO
2	1	ARMÁRIO ROUPEIRO 8 VÃOS 4 DIVISÓRIAS AÇO
3	2	ARMÁRIO ALTO 15 DIVISÓRIAS MADEIRA
4	1	ARMÁRIO ALTO 06 DIVISÓRIAS MADEIRA
5	1	CADEIRA FIXA P/ REFEITÓRIO (13 unids)
6	1	ESCADA 2 DEGRAUS
7	1	MESA AUXILIAR INOX
8	1	SOFÁ 3 LUGARES ESTOFADO PRETO
9	1	PURIFICADOR D'ÁGUA

ANEXO I - A.2

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

EQUIPE MÉDICA

Profissional	Setor	Posto de Trabalho	Profissional (A)	Valor plantão (B)	Valor total do plantão diário (C)	Valor Mensal (D) = C x 30,41	Valor 12 meses (E)
médico coordenador (20h)	UTI	1	1				
médicos diaristas/rotineiro (20h) - matutino	UTI	2	2				
médicos plantonistas (12h) - diurno	UTI	2	2				
médicos plantonistas (12h) - noturno	UTI	2	2				
Médico Preposto (30h)	PS	1	1				
médicos plantonistas neurocirurgia (12h) - diurno	PS	2	2				
médicos plantonistas neurocirurgia (12h) - noturno	PS	2	2				
médico neurocirurgia (20h)	PS	1	1				
médicos plantonistas clínico geral (12h) - diurno	PS	4	4				
médicos plantonistas clínico geral (12h) - noturno	PS	3	3				
TOTAL - EQUIPE							

EQUIPE DE ENFERMAGEM

Profissional	Setor	Posto de Trabalho	Profissional (A)	Valor plantão	Valor por profissional (B)	Valor Mensal (C) (D)	Valor 12 meses
--------------	-------	-------------------	------------------	---------------	----------------------------	-------------------------	----------------

enfermeiro coordenador (40h)	UTI	1	1				
enfermeiros assistenciais (36h) - diurno	UTI	2	6				
enfermeiros assistenciais (36h) - noturno	UTI	2	6				
técnicos de enfermagem (36h) - diurno	UTI	10	28				
técnicos de enfermagem (36h) - noturno	UTI	10	28				
enfermeiro coordenador (40h)	PS	1	1				
enfermeiros assistenciais (36h) - diurno	PS	3	8				
enfermeiros assistenciais (36h) - noturno	PS	3	8				
técnicos de enfermagem (36h) - diurno	PS	8	21				
técnicos de enfermagem (36h) - noturno	PS	8	21				
enfermeiros assistenciais (36h) - diurno	PS R1	2	6				
enfermeiros assistenciais (36h) - noturno	PS R1	2	6				
técnicos de enfermagem (36h) - diurno	PS R1	4	11				
técnicos de enfermagem (36h) - noturno	PS R1	4	11				
enfermeiros assistenciais (36h) - diurno	PS R2	1	3				
enfermeiros assistenciais (36h) - noturno	PS R2	1	3				
técnicos de enfermagem (36h) - diurno	PS R2	2	6				
técnicos de enfermagem (36h) - noturno	PS R2	2	6				
enfermeiros assistenciais (36h) - diurno	PS R3	2	6				
enfermeiros assistenciais (36h) - noturno	PS R3	2	6				
técnicos de enfermagem (36h) - diurno	PS R3	5	14				
técnicos de enfermagem (36h) - noturno	PS R3	5	14				
enfermeiros assistenciais (36h) - diurno	PS R4	1	3				
enfermeiros assistenciais (36h) - noturno	PS R4	1	3				
técnicos de enfermagem (36h) - diurno	PS R4	4	11				
técnicos de enfermagem (36h) - noturno	PS R4	4	11				
TOTAL - EQUIPE							

EQUIPE DE FISIOTERAPIA

Profissional	Setor	Posto de Trabalho	Profissional (A)	Valor plantão	Valor por profissional (B)	Valor Mensal (C)	Valor 12 meses (D)
fisioterapeuta coordenador (40h)	UTI	1	1				
fisioterapeutas (30h)	UTI	2	9				
fisioterapeutas (30h)	PS	2	9				
TOTAL - EQUIPE							

EQUIPE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Profissional	Setor	Posto de Trabalho	Profissional (A)	Valor plantão	Valor por profissional (B)	Valor Mensal (C)	Valor 12 meses (D)
auxiliares administrativos (36h)	UTI	2	5				
auxiliares administrativos (36h)	PS	4	11				

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Descrição	Valor Mensal	Valor 12 meses
MANUTENCAO DE MAQUINAS E APARELHOS		
TOTAL		

CUSTO INDIRETO

Descrição	Valor Mensal	Valor 12 meses
DESPESAS INSTITUCIONAIS (custeio indireto compartilhado com a mantenedora)		
TOTAL		

TOTAL GERAL[illegible]

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO I-B - PLANILHA DE ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. MED.	QUANTIDADE MÊS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL C= (A x B)
Saídas/Alta hospitalar	Nº de saídas/alta		R\$	R\$
Atendimento	Nº de atendimento		R\$	R\$
TOTAL 12 MESES				

ANEXO I-B.1 – PLANILHA DE CUSTO E CÁLCULO DE RATEIO

Serviço/Período/Carga Horária	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Médico (especialidade)		R\$	R\$	R\$
Médico (especialidade)		R\$	R\$	R\$
Médico Coordenador		R\$	R\$	R\$
Médico (especialidade)		R\$	R\$	R\$

Serviço/Período/Carga Horária	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Coordenador/Supervisor de Enfermagem		R\$	R\$	R\$
Enfermeiro		R\$	R\$	R\$
Enfermeiro		R\$	R\$	R\$
Técnico Enfermagem		R\$	R\$	R\$
Serviço/Período/Carga Horária	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Auxiliar Administrativo (se houver)		R\$	R\$	R\$
Custos com Rateio Administrativo ¹	Valor Total Mensal (A)	Valor Total 12 MESES (A x 12)		
Serviço de Contabilidade	R\$	R\$		
Serviço de Prestação de Contas	R\$	R\$		
Serviço Financeiro	R\$	R\$		
Serviço de Departamento Pessoal	R\$	R\$		
Outros (descrever)	R\$	R\$		
TOTAL	R\$	R\$		

¹ Os valores apresentados para custos com rateio administrativos devem corresponder ao cálculo de rateio estrutura administrativa.

CÁLCULO DE RATEIO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Exercício _____
(valores expressos em Reais)

UNIDADE	Participação (%)	Total (R\$)
ENTIDADE		
UNIDADES ESTADUAIS		

OUTRAS UNIDADES - NÃO Estaduais (Se houver)		
BASE TOTAL RATEIO	0,00%	-

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR

PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À SECRETARIA DA SAÚDE

Chamamento Público nº XXXXXXXXX

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de ____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____ (nome do representante legal) _____, declaro, com base no artigo 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 8.080/1990, que não exerço cargo de chefia ou função de confiança, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

_____, _____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, _____ (nome da instituição) _____, CNPJ nº _____, com sede _____ (endereço) _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXXXXXXXX, cujo objeto é a CELEBRAÇÃO PARA CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto no Convênio, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria da Saúde.

Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria da Saúde.

_____, ____ de _____ de ____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO V

MODELO DE FICHA CADASTRAL

	FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE Cadastro de Profissional	Ficha nº 20
1 - DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ EXCLUSÃO ☐		
2 - IDENTIFICAÇÃO 2.1 - CNES 2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento		
34 - DADOS DO PROFISSIONAL		
CADASTRAMENTO ☐ SUS ☐ NÃO SUS		
34.1 - Dados de Identificação 34.1.1 - Nome do Profissional 34.1.2 - PESPASEP 34.1.3 - CPF 34.1.4 - Número CNE 34.1.5 - Sexo ☐ M ☐ F 34.1.6 - Nome da Mãe 34.1.7 - Nome do Pai 34.1.8 - Data do Nascimento do Profissional 34.1.9 - Município de Nascimento 34.1.10 - Código IBGE do Município 34.1.11 - UF 34.1.12 - Base CNE 34.1.13 - Categoria Tipo 34.1.14 - Nome do Curso 34.1.15 - Ano 34.1.16 - Pl 34.1.17 - Turno 34.1.18 - Data de Entrada 34.1.19 - Nº Identidade 34.1.20 - UF 34.1.21 - Origem Entrada 34.1.22 - Data de Entrada 34.1.23 - Nacionalidade ☐ Brasileira ☐ Estrangeira 34.1.24 - País de origem (nacionalidade) 34.1.25 - Data de Entrada 34.1.26 - Data de Naturalização 34.1.27 - Nº de Particular 34.1.28 - Nº Título de Eleitor 34.1.29 - Zona 34.1.30 - Região 34.1.31 - CPSE Número 34.1.32 - Rote 34.1.33 - UF 34.1.34 - Data de Entrada 34.1.35 - Residência ☐ 34.1.36 - Sit. Familiar/Conjugal ☐ 34.1.37 - Frequente Estado ☐ Sim ☐ Não		
34.2 - Dados Residenciais 34.2.1 - Tipo Logradouro 34.2.2 - Logradouro 34.2.3 - Número 34.2.4 - Complemento 34.2.5 - Bairro/Quilombo 34.2.6 - Município de Residência 34.2.7 - Código IBGE do Município 34.2.8 - UF 34.2.9 - CEP 34.2.10 - Telefone		
34.3 - Dados Bancários 34.3.1 - Banco 34.3.2 - Agência 34.3.3 - Conta Corrente		
Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade Data		
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS Data Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS Data		
Assinatura e Carimbo do Profissional Data		

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Declaro que no momento da assinatura do convênio, será entregue os dados da conta corrente aberta junto ao Banco do Brasil para movimentação específica dos recursos objeto do convênio.

_____, ____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO VII
MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio n.º XXXXXX

Processo nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX_

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e NOME DA CONVENIADA), visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo Secretário da Saúde _____, _____, portador do RG. n.º _____, CPF n.º _____, devidamente autorizado pelo Decreto estadual nº 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA e do outro lado _____, C.N.P.J. nº _____, com endereço a _____, e com estatuto arquivado no _____ Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da _____, sob n.º _____, e-mail: _____, neste ato representado por _____ (nome/designação dentro do Estatuto), _____ (qualificação), portador do RG. n.º _____, CPF. n.º _____, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; no artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Estadual; nas Leis Federais nº. 8.080/90, nº 8.142/90 e n.º 14.133/2021; no Decreto Estadual nº 66.173/21; na Lei Complementar estadual nº 791/1995; na Lei estadual nº 10.201/1999 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, após o devido procedimento de Chamamento Público nº **/**** promovido pela Secretaria da Saúde, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes, por meio da transferência de recursos financeiros da SECRETARIA para a CONVENIADA destinados a cobrir as despesas com CUSTEIO do(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, por meio de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário da Saúde, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

- I - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- II - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor total que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;
- III - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;
- IV - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;
- V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- VIII - excepcionalmente, mediante justificativa, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término, caso a SECRETARIA der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, e desde que seja compatível com a execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

- I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a SECRETARIA de qualquer alteração;
- V - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- VI - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- VII - apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, de acordo com a Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou

subsidiária da SECRETARIA a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar à SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XV – disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, sob pena de ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;

XVI – Realizar a pedido da SECRETARIA o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XVII – Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XVIII – disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal

(Comunicado SDG nº 49/2020 ^[1] do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

XIX - realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XX - comunicar à SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXI – apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela SECRETARIA, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela SECRETARIA o sigilo das informações;

XXII – apresentar, ao final de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela SECRETARIA, e correspondentes despesas realizadas, acompanhado de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos provenientes do presente termo;

XXIII - apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC – comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da CONVENIADA, conforme artigos 157, XV, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXIV - exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XXV - declarar, por escrito e sob as penas da Lei, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços de pessoa jurídica, de que não dispõe a CONVENIADA de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do

convênio;

XXVI- restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente convênio;

XXVII- cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

XXVIII – utilizar o e-mail da entidade informado no preâmbulo deste instrumento para receber as comunicações enviadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- e) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- f) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- g) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA ou da CONVENIADA;
- h) aplicar dos recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios.
- i) subcontratar o objeto principal do convênio, utilizando o repasse de recursos como mero “convênio de passagem”, prática essa coibida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - que entende como irregular a subcontratação quase que integral do objeto do convênio.
- j) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- k) contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante global estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(____), a ser repassado em parcelas mensais estimadas em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(____), onerando a seguinte classificação orçamentária, e de acordo com o item XXXX____ do Termo de Referência, que consta como Anexo deste instrumento.

UGE: 090157

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores Qualitativos e Quantitativos, especificados no item __do Termo de Referência, e que segue como Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação mensal do Relatório de Execução até o primeiro dia útil subsequente ao mês que foram prestados os serviços, e que deverá ser validado pela Unidade onde são prestados os serviços conveniados, sendo que na hipótese de glosas, será comunicado à conveniada.

PARÁGRAFO SEXTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses abaixo indicadas, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENIADA com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos recebidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio, no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência _____ - Conta Corrente nº. _____. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA, que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

b) quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário

recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES Nº ____/____;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA deverá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pela UNIDADE e pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) Avaliar trimestralmente o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros, por meio da solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinalado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverão ser parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à SECRETARIA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação da prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será

encaminhada pela CONVENIADA à SECRETARIA, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SECRETARIA informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da comunicação, ressalvadas eventuais irregularidades que sejam apontadas pelo TCE, que deverão ser sanadas no prazo determinado por aquela Corte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança - computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela SECRETARIA, na conta bancária, relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES indicada:

- FUNDES, Banco 001, Agência: 1897 X, Conta Corrente 100 919-2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o(a) Sr(a). _____ (nome completo, cargo e lotação).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o(a) Sr(a). _____ (nome completo, cargo e documento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente convênio poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do

convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra “g”, do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantidos o contraditório e a ampla defesa da CONVENIADA, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sujeitar a CONVENIADA à rescisão do convênio, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONVENIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A imposição de qualquer das sanções citadas nesta cláusula não ilidirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aplicação das sanções citadas neste Convênio não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SECRETARIA (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de **60 (sessenta)** dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da SECRETARIA, fica a entidade CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e

observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deve:

- imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deve notificar à SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, à SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO - A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

PARÁGRAFO TREZE - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA, a CONVENIADA poderá subcontratar parte do objeto conveniado, observado o limite de até 40% (quarenta por cento) do valor total do convênio, para a execução das seguintes atividades: **equipe médica e fisioterapeutas**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização dada pela SECRETARIA é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades assumidas pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONVENIADA zelar pela perfeita execução do objeto do convênio, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a SECRETARIA pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão realizados repasses de recursos diretamente às subcontratadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

a) submissão, pela CONVENIADA, de pedido fundamentado de subcontratação em até 02 (dois) dias úteis da assinatura do Convênio, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

b) autorização prévia, por escrito, da SECRETARIA para a subcontratação;

c) apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo;

d) análise e aprovação por escrito, pela SECRETARIA, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida na alínea “c” poderá ser substituída pela CONVENIADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela SECRETARIA.

e) apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONVENIADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SEXTO - A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no parágrafo quarto e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

a) o Anexo I – Termo de Referência;

b) o Anexo II – Plano de Trabalho.

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos

representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, _____ de _____ de 20__.

Presidente da Instituição Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

ANEXO VIII

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: _____

ENTIDADE CONVENIADA: _____

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do art. 30 da Lei citada.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO

I – INTRODUÇÃO

Breve Histórico da Instituição

Missão. Deve conter data de início das atividades, tipos de assistências, quantidade de atendimentos por ano, fonte de recursos financeiros, região atendida e outras informações que julgar relevante.

IMPORTANTE: o pedido da instituição deve estar coerente com seu histórico.

Características da Instituição

Participação no SUS.

Descrever especialidades, quantidade de profissionais, tipo de complexidade atendida, quantidade de atendimentos / procedimentos e outras informações que julgar relevante.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Social	
CNPJ	
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)	
Endereço	
Cidade	UF
CEP	DDD/Telefone

E-mail			
Banco BANCO DO BRASIL	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento (*)

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

B) Responsáveis

Responsável pela Instituição		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

Responsável pela Instituição		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

Órgão Interveniente

Órgão Interveniente				
Não se aplica				
CNPJ				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade				UF
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail

Responsáveis

Responsável pela Instituição Interveniente		
Não se aplica		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Exemplos: Gerenciamento dos serviços de _____ com disponibilização de recursos humanos, Reforma da UTI, Material de Escritório, Conserto do Telhado, Instalação de equipamento.

Identificação do Objeto

Descrever detalhadamente em que serão aplicados os recursos financeiros recebidos, ou seja, o tipo de prestação de serviços que será executado.

Exemplos:

Para custeio de prestação de serviços deve conter quantidades por tipo de serviço, valores respectivos e tempo de execução.

Objetivo

Exemplo:

Questões	Respostas
O que se pretende alcançar?	
Como?	

Justificativa

Explicar a necessidade de execução.

Convencimento. Explica a razão pela qual tal projeto deve ser realizado e sua relevância.

Os critérios utilizados para escolher o tema e formular as hipóteses devem ser claros e são de suma importância entendimento de quem avalia o projeto.

A Justificativa exalta a importância do tema, ou justifica a necessidade imperiosa de se levar a efeito tal empreendimento.

Uma justificativa deve conter o seguinte contexto:

Exemplo:

Questões	Respostas
Por que realizar o projeto / ação?	Em nossa região há uma fila para realização de cirurgias de catarata de 600 pacientes aguardando sua vez.
Motivos que justificam?	Com os recursos atuais conseguiremos atender esta demanda em 10 anos, com o risco de muitos dos pacientes ficarem cegos em decorrência do avanço da doença.

Questões	Respostas
Contribuição a ser realizada?	Com a contratação de profissionais e compra de materiais necessários será possível eliminar a demanda represada em 3 meses ...
Solução para o problema?	... evitando graves transtornos aos nossos pacientes e proporcionando melhor qualidade de vida.

Metas a serem atingidas

Descrever o resultado esperado com o Plano de Trabalho.

Característica	Descrição
----------------	-----------

Característica	Descrição
Específico	determinado, não pode ser generalizado
Mensurável	pode ser calculado
Atingível	pode ser realizado
Relevante	importante para o processo
Temporal	em determinado prazo

Exemplos de Metas Quantitativas:

Descrição da meta (Passo a passo que demonstrará alcance do objetivo)	Ações para alcance da meta	Situação pretendida da meta	Indicador de Resultado	Fórmula de Cálculo do Indicador (cálculo ou relatório para identificar se a meta foi alcançada)	Fonte do indicador
Eliminar 80% da demanda reprimida de 1.200 cirurgias eletivas Eliminar 80% da fila de 1.200 cirurgias em demanda reprimida.	Disponibilizar equipe especializada para realização de cirurgias.	Quantidade de cirurgias realizada no período / Demanda reprimida pacientes que estão aguardando para realizar a cirurgia eletiva x100.	Número de Cirurgias	Soma das cirurgias realizadas no período.	Censo diário, Sistema de Gestão hospitalar.

Exemplos de Metas Qualitativas:

Descrição da meta (Passo a passo que demonstrará alcance do objetivo)	Ações para alcance da meta	Situação pretendida da meta	Indicador de Resultado	Fórmula de Cálculo do Indicador (cálculo ou relatório para identificar se a meta foi alcançada)	Fonte do indicador
Aumentar de 70% para 90% o índice de satisfação "ótima" dos usuários SUS em 6 meses	Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários SUS de acordo com os critérios especificados em norma interna.	90 %	Número de pesquisas com índice de satisfação "ótima" no período de 6 meses	Quantidade de Usuários com avaliação ótima no período / Quantidade Total de Usuários que participaram dos serviços nos últimos 06 meses.	Relatório de Atendimento

Etapas ou Fases de Execução

Descrever em que etapas serão utilizadas os recursos financeiros.

Exemplo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO (Dias)	APLICAÇÃO
1	Contratar Prestação de serviços de uma equipe especializada	30 dias	140.000,00
2	Adquirir material médico hospitalar (cotação de custos, aquisição e disponibilização conforme a demanda)	60 dias	110.000,00
Total			250.000,00

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

(a especificação do objeto pode ser verificada no item IV; a Identificação do Objeto)

Exemplo:

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
1	Consumo		
	Material Hospitalar		
	Material de Escritório		
	Material de Limpeza		
2	Prestação de Serviços		
	Prestação de serviço da equipe médica		
	Prestação de serviço da equipe de enfermagem		
	Prestação de serviços de uma equipe multiprofissional.		
	Benefícios		
3	Custos Indiretos		
	Serviço de Contabilidade		
	Serviço de Prestação de Contas		
	Serviço Financeiro		
	Serviço de Departamento Pessoal		
	Outros (descrever)		
Total			

Observação: (Caso haja subcontratação dos serviços permitidos, observado os limites definidos no Anexo I do edital, deverá ser apresentado os percentuais correspondentes em conformidade com o modelo acima).

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preencher a tabela)

Desmembrar por natureza de despesa (custeio).

Mês	OBJETO	CONCEDENTE
1	Custeio	R\$ 0,00

Mês	OBJETO	CONCEDENTE
Total		R\$ 0,00

VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: Data da Assinatura do Convênio

- Duração: 12 meses

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura ____/____/20__

(a data deve ser de acordo com o ofício do interessado)

Assinatura do responsável pela Entidade

Elaboração do Plano de Trabalho

Assinatura do responsável

VII – ANALISADO E APROVADO TECNICAMENTE NESTA UNIDADE

Data de Assinatura ____/____/____

Assinatura do Diretor da Unidade

VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura ____/____/20__

Ordenador de Despesa

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Data da Assinatura ____/____/20__

Secretário de Estado da Saúde

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria da Saúde que a(razão social da Entidade)....., CNPJ....., possui Patrimônio próprio constituído.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria da Saúde que a (o)(razão social da Entidade)....., CNPJ....., não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO SOBRE QUADRO DIRETIVO DA INSTITUIÇÃO

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde a (o)(razão social da Entidade)....., CNPJ....., NÃO possui em seu quadro diretivo agentes políticos de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO XIII - A

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(elaborado pela Unidade)

ATESTO que o representante legal da proponente _____, interessado em participar do Chamamento Público nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A proponente está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da proponente)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XIII -B

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

(elaborado pelo Entidade)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome Instituição), interessado em participar do

Chamamento Público nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que a Instituição não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A Instituição está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CERTIDÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC

Declaro para os devidos fins, que na ocasião da celebração do convênio, será entregue certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Declaro para os devidos fins, que na ocasião da celebração do convênio, serão atendidas às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XVI – Declaração sobre não contratação de empresa pertencente a Dirigentes ou Agentes políticos

Declaramos para os devidos fins que a _____, CNPJ nº _____ NÃO possui contrato com empresa (as) pertencente (s) a dirigentes da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

ANEXO XVII - RESOLUÇÃO SS Nº 138, DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a proibição de retenção de valores dos repasses financeiros destinados a Convênios e Contratos de Gestão celebrados no âmbito da Secretaria da Saúde, a título de Taxa de Administração ou equivalente e estabelece premissas e parâmetros que possibilitem às organizações sociais da área da saúde contratadas e às entidades conveniadas, o ressarcimento de despesas realizadas mediante rateio e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

Os princípios regentes da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, insculpidos nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 111 da Constituição Estadual;

O disposto na Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998, que normatiza a qualificação de Entidades como Organizações Sociais e dá outras providências;

Os termos do disposto no Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a lei de acesso à informação, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assegurando o dever do Estado na promoção da transparência nos gastos públicos;

Que os contratos de gestão e os convênios firmados pelo Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Saúde, têm caráter de parceria e natureza de fomento e apresentam como objeto a operacionalização da gestão e a execução das atividades assistenciais de saúde no âmbito de Unidades e Serviços Estaduais, custeadas por recursos públicos;

Que na forma da parceria, as entidades gerenciadoras não auferem lucro e não devem custear a operação das unidades públicas sob gestão e demais atividades de suporte à essas unidades públicas;

Que a otimização do recurso público é prática incentivada pela Pasta;

Que a prática do rateio visa a economicidade dos recursos públicos, tendo em vista a possibilidade de utilização de uma estrutura única para administrar diversos contratos;

Que o compartilhamento de serviços e estruturas é prática comum adotada por entidades privadas, nelas incluídas as entidades do terceiro setor detentoras de Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Colaboração e Termos de Fomento, que centralizam serviços compartilhados, com vistas a maior eficiência, eficácia, e benefício às unidades que dele participam;

Que o rateio deve ser considerado como um diferencial competitivo de cada entidade no sentido de economicidade, padronização de processo e de governança, sendo que cada entidade deve adotar a sua metodologia;

As decisões, recomendações e acórdãos dos órgãos de controle interno e externo, os quais normatizam a proibição de cobrança de valores a título de taxa de administração e reconhecem despesas passíveis de rateio desde que previstas no instrumento jurídico firmado pelas partes e ligadas ao objeto da parceria;

A necessidade de contínuo aperfeiçoamento do acompanhamento do objeto contratual pela Pasta.

Resolve:

Artigo 1º - Fica vedada, às entidades qualificadas como organizações sociais da área da saúde, a retenção ou cobrança de valores a título de taxa de administração ou semelhantes, sobre os repasses financeiros devidos em função da execução de contratos de gestão firmados no âmbito da Secretaria da Saúde, sejam aqueles destinados ao custeio ou a investimentos.

Parágrafo Primeiro - A proibição incide também sobre os repasses efetuados para entidades parceiras em razão de convênios celebrados, por intermédio da Secretaria da Saúde, com as demais pessoas jurídicas, de direito público ou privado, inclusive fundações e entidades intervenientes.

Parágrafo Segundo - Fica permitido, entretanto, o compartilhamento de bens, estruturas e serviços operacionais e administrativos centralizados e/ou de apoio à operação das unidades públicas sob gestão, pelas entidades, com o compartilhamento das despesas decorrentes, desde que sejam demonstradas como estritamente necessárias para o alcance do objetivo da parceria, proporcionais ao volume e à complexidade dos serviços gerenciados, e apresentadas de forma transparente nos planos de trabalho ou instrumentos qualificados.

Artigo 2º - Na hipótese de concentração, pela entidade gerenciadora, de parte das despesas em suporte técnico direto à administração da unidade estadual, ou assistencial de caráter gerencial, vinculadas ao instrumento firmado, será admitido o ressarcimento por rateio, para cada contrato ou convênio, de forma proporcional.

Parágrafo Único - Se a despesa for individualizada ou passível de individualização, atinente a unidade específica, não deverá ser rateada, onerando diretamente a respectiva unidade.

Artigo 3º - O valor do rateio relativo a cada unidade deverá ser apurado mensalmente, utilizando o regime contábil de caixa, e seu resultado encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de unidades subordinadas à CGCSS – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, a gerenciadora deverá alimentar mensalmente o sistema de acompanhamento “Gestão em Saúde” com os valores apurados de cada unidade gerenciada.

Parágrafo Segundo - O rateio deverá:

- (a) relacionar-se, necessariamente, com a execução do objeto do contrato de gestão ou do convênio;
- (b) ser composto exclusivamente pelas despesas das estruturas e serviços compartilhados;

Este documento pode ser verificado pelo código 2025.07.29.1.1.36.1.220.1232157

- (c) determinar as cotas-partes da contratada ou da conveniada e de todas as unidades beneficiadas com a prática do compartilhamento, proporcionalmente à sua participação.

Parágrafo Terceiro - A metodologia adotada deverá ser previamente definida, justificada e aprovada pelo Conselho de Administração, ou órgão congênere, devendo ser revisada periodicamente.

Artigo 4º - As despesas efetuadas pelas organizações sociais da área da saúde contratadas e pelas entidades conveniadas, relacionadas às atividades passíveis de ressarcimento por rateio, deverão atender aos critérios da rastreabilidade, da clareza, da proporcionalidade e da economia, evidenciando, ainda, o benefício da prática.

Parágrafo Primeiro - A rastreabilidade relaciona-se com a capacidade de comprovação documental da despesa, propiciando lançamento contábil, com capacidade de demonstrar a natureza da despesa, o pagamento e o reembolso.

Parágrafo Segundo - A clareza deve proporcionar imediata visualização da pertinência da despesa com o objeto da parceria.

Parágrafo Terceiro - A proporcionalidade deverá prever a participação de todas as unidades, entidades e órgãos beneficiados com as aquisições e serviços objetos do rateio, na medida de sua participação, devendo obrigatoriamente a organização social ou a conveniada integrar a partilha.

Parágrafo Quarto - A economia diz respeito à necessária demonstração de que a despesa rateada é menos onerosa ao erário em comparação com sua execução direta pela unidade estadual em regime de parceria, ou pela contratação direta de terceiros.

Parágrafo Quinto - O benefício diz respeito à demonstração de que o compartilhamento apresenta ganhos econômicos, de escala e de qualidade de gestão para as unidades públicas sob gestão impactadas.

Artigo 5º - Os valores a serem ressarcidos em razão de despesas efetuadas com serviços realizados para as unidades de saúde devem vincular-se direta e obrigatoriamente a uma despesa necessária à execução do objeto do contrato de gestão ou convênio.

Artigo 6º - Aplicando-se o princípio da transparência, a gerenciadora deverá disponibilizar em seu endereço eletrônico ou da unidade gerenciada, informações relacionadas à prática de rateio, ao menos no que se refere às atividades compartilhadas, aos critérios de rateio e aos valores ressarcidos mensalmente.

Artigo 7º - Reconhecidas as premissas, notadamente a indispensabilidade da despesa para o alcance do objetivo da parceria, sendo usual e inerente à atividade da unidade estadual gerenciada, as despesas contraídas deverão ser comprovadas dentro dos critérios estabelecidos nesta Resolução, notadamente aqueles previstos no artigo 4º, sendo

determinante que se refiram exclusivamente aos departamentos, setores e serviços diretamente ligados a atividades que beneficiem as unidades públicas sob gestão, sendo vedado o rateio das seguintes despesas, nos termos abaixo descritos:

I – Manutenção da estrutura física da entidade gerenciadora;

II - Serviços médicos assistenciais, prestados no âmbito da entidade gerenciadora, exceto serviços de medicina ocupacional;

III - Publicidade da entidade gerenciadora;

IV - Viagens, transporte e diárias, salvo quando relacionadas com o trabalho realizado no âmbito do contrato de gestão e/ou do convênio e, que não possam ser individualizadas;

V – Expedição, renovação e/ou manutenção de certificados da entidade gerenciadora, salvo aqueles que tragam benefício à execução do contrato de gestão e/ou do convênio, tais como os relacionados à qualidade e segurança do paciente ou de isenções tributárias;

VI - Gastos com locação, manutenção, combustível e estacionamento de automóveis da entidade gerenciadora ou de terceiros que não estejam relacionados com a execução do contrato de gestão e/ou do convênio;

VII - Consultoria para prospecção de negócios;

VIII - Construção civil em estrutura da entidade gerenciadora;

IX – Locação e aquisição de mobiliário, equipamentos e softwares que não estejam relacionados com a execução do contrato de gestão e/ou do convênio;

X - Brindes e confraternizações;

XI – Eventos que não estejam diretamente relacionados com a execução do contrato de gestão e/ou do convênio;

XII - Depreciação de bens imóveis, móveis e equipamentos, bem como amortizações;

XIII - Aluguel para a sede da entidade gerenciadora;

XIV - Juros e multas fiscais e administrativas;

XV - Condenações judiciais;

XVI – Consultoria e emissão de laudos e pareceres técnicos, salvo se mais vantajoso para o contrato de gestão e/ou o convênio do que o pagamento individualizado;

XVII - Treinamentos, cursos e bolsas de estudos de funcionários da entidade gerenciadora ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro - Despesas relacionadas com honorários e serviços jurídicos, contábeis, financeiros e administrativos serão reembolsadas, desde que a unidade estadual gerenciada não disponha de profissionais ou contratos para a mesma finalidade.

Parágrafo Segundo - Despesas relacionadas com aluguel e seus reflexos, destinadas à estrutura física para atividades de suporte técnico direto à administração das unidades gerenciadas, poderão ser reembolsadas segundo critérios e percentuais discriminados a seguir.

I. quando a somatória das despesas rateadas das unidades assistenciais estaduais no exercício anterior tiver sido:

(a) de R\$ 100.001,00 a R\$ 300.000,00, a despesa poderá ser rateada até o limite de 8%;

(b) de R\$ 300.001,00 a R\$ 500.000,00, a despesa poderá ser rateada até o limite de 6%;

(c) de R\$ 500.001,00 a R\$ 1.000.000,00, a despesa poderá ser rateada até o limite de 5%;

(d) de R\$ 1.000.001,00 a R\$ 2.000.000,00, a despesa poderá ser rateada até o limite de 3%;

(e) igual ou superior a R\$ 2.000.001,00, a despesa poderá ser rateada até o limite de 2%.

Artigo 8º - A inobservância ao disposto nos artigos 4º e 7º ou a falta de suporte documental que comprove a natureza da despesa e/ou a aderência ao objeto da parceria originária, obrigará a entidade gerenciadora a restituir à Secretaria da Saúde o valor da despesa indevidamente rateada, com atualização monetária a contar da data do evento, sem prejuízo

de eventual aplicação das penalidades previstas em instrumento contratual firmado entre as partes.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput deste artigo a correção monetária será apurada com base no índice da caderneta de poupança.

Artigo 9º - Compete à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e às demais Coordenadorias responsáveis, em seus respectivos campos de atuação, estabelecer os mecanismos de controle e acompanhamento da execução da presente norma.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º do mês subsequente à publicação, revogando a Resolução SS nº 107, de 08 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Mendes Gibelli, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 13/10/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085600017** e o código CRC **97499C54**.